PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 27/09/2016 18:58:14
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de setembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 27/09/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5831

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/09/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000368-7
EMBARGANTE: MAYARA ALINE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO - OAB/RR 1109 E OUTRA
EMBARGADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO NCPC - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO PREQUESTIONADOR.
1. Os embargos de declaração se prestam para sanar omissão, obscuridade ou contradição existente no julgado, nos exatos termos do art. 1.022 do NCPC, não sendo cabível seu manejo para rediscussão da questão ou mesmo para fins de prequestionamento, quando inexistente qualquer dessas hipóteses.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em consonância com o Ministério Público, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Desa. Tânia Vasconcelos (Corregedora-Geral de Justiça/Relatora), Des. Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador), Desa. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o (a) representante do Ministério Público Estadual.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000016001186-2
IMPETRANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL ALE/RR: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF 31.072 E OUTRO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima contra ato da Governadora do Estado de Roraima, fundamentado na falta de repasse do duodécimo referente ao mês de julho de 2016 ao Poder Legislativo.

Narra a impetrante, em síntese, que se tornou prática recorrente a autoridade coatora atrasar o repasse do duodécimo da Casa Legislativa, cujo prazo limite é todo dia 20 de cada mês, ou, ainda, repassá-lo de maneira fracionada, sendo que no mês corrente, embora a data limite esteja há dias esgotada, não fora repassado nenhum valor referente ao duodécimo do Poder Legislativo.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=

Assevera que o ato foi praticado em total desrespeito ao ordenamento jurídico, violando normas constitucionais que asseguram a autonomia orçamentária e financeira do órgão constitucional lesionado, em especial aos arts. 168 da Constituição Federal e 114 da Constituição Estadual.

Sendo assim, requer a concessão da liminar para determinar o imediato repasse do duodécimo referente ao mês de julho de 2016 e, no mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, bem como, preventivamente, que a impetrada realize os repasses dos valores integrais dos duodécimos dos meses subsequentes (agosto a dezembro de 2016), até o dia 20 de cada mês, nos termos legais, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Às fls. 25/26, a liminar foi deferida, para determinar que a Governadora do Estado de Roraima efetuasse o repasse, em até 24 (vinte quatro) horas, do valor referente ao duodécimo do mês de julho à Assembléia Legislativa, sob pena de bloqueio nas contas do Estado de Roraima, com a conseqüente transferência para conta judicial.

O Estado de Roraima apresentou informações / defesa, às fls. 36/46.

O bloqueio foi efetivado (fl. 184), todavia, conforme alertado pelo MPF, através da Recomendação n.° 10/2016 (fls. 188/196), atingiu verbas federais constantes nas contas do Estado de Roraima.

A fl. 215, a Relatora determinou o desbloqueio de tais verbas (conforme requerido pelo Estado de Roraima às fls. 48/183), bem como a transferência dos valores bloqueados e não vinculados a recursos federais, até complementar o montante devido (conforme requerido pela impetrante, às fls. 198/213).

Às fls. 220/222, o Estado de Roraima comunicou "os pagamentos de parcelas do duodécimo dos Poderes referentes ao mês de julho, realizados nos dias 29/07/2016 e 10/08/2016".

Em seguida, o Banco do Brasil informou os números das principais contas de livre movimentação do Estado, que não são de repasse federal (fls. 230/230-v).

Às fls. 232/236, a impetrante protocolou pedido de liminar, a fim de ser determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o repasse integral, referente ao duodécimo do mês de agosto, no valor de R$ 16.490.093,58 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa mil, noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de bloqueio e multa diária.

Em decisão de fl. 238, a Relatora, mais uma vez, autorizou a liberação dos valores constantes nas contas não vinculadas a recursos federais; determinou o desbloqueio das contas nas quais constassem valores provenientes de convênios e contratos federais, e, quanto ao pedido acima, asseverou que "a concessão da segurança ou de medida liminar nesse sentido somente se faz possível após a comprovação do direito liquido e certo violado".

Na sequência, o Banco do Brasil informou o desbloqueio de R$ 14.145.010,23 (catorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, dez reais e vinte e três centavos) nas contas de convênio / repasse de recursos federais, e a transferência, para a impetrante, do valor de R$ 2.345.083,35 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), referente aos valores bloqueados nas contas de recursos próprios (fl. 241).

Às fls. 245/247, o Estado de Roraima comunicou a conclusão do repasse do duodécimo referente à parcela do mês de julho de 2016.

Às fls. 249/253, a impetrante reiterou o pedido de liminar em relação ao repasse do duodécimo referente ao mês de agosto de 2016, esclarecendo que, até aquele momento, só haviam sido pagos 3.345,083,35 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), faltando ainda a quantia de R$ 13.725.565,79 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Todavia, diferentemente do pedido anterior, requereu que o bloqueio seja efetuado diretamente pelo Banco do Brasil, através de ofício, e que a constrição não recaia sobre contas de natureza vinculada. Postulou,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OsGeJQEsQezoMPDepQg81bfcw=

ainda, que, no caso de não haver o valor integral para aprovisionamento, que o repasse seja feito automaticamente, à medida que forem entrando recursos nas contas, até atingir o valor total.

Sustenta que o repasse decorre de norma constitucional, e que a Casa Legislativa precisa do recurso para dar andamento aos seus trabalhos.

Juntou documento (fl. 254).

Considerando o afastamento da Relatora do mandamus, Desª. Tânia Vasconcelos, a impetrante requereu, às fls. 256/257, que o pleito fosse decidido pela Presidência desta Corte.

Em decisão de fls. 260/262, o Presidente, em exercício, em complementação à decisão anterior, concedeu a medida liminar, determinando que o Banco do Brasil efetuasse o bloqueio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do valor de 13.725.565,79 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), nas contas de recursos próprios, a fim de satisfazer o duodecimo do mês de agosto do Poder Legislativo.

Na sequência, o Banco do Brasil informou a transferência, para a impetrante, do valor de R$ 13.725.565,79 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), referente aos valores bloqueados nas contas de recursos próprios (fls. 268/269).

Às fls.271/273, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima comunicou a conclusão do repasse do duodécimo referente à parcela do mês de agosto de 2016.

Às fls. 275/281, a impetrante reiterou o pedido de liminar em relação ao repasse do duodécimo referente ao mês de setembro de 2016, esclarecendo que, até aquele momento, não foi repassado nenhum valor dos R$ 17.070.649,14 (dezessete milhões, setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

E ainda, requereu que o bloqueio seja efetuado diretamente pelo Banco do Brasil, através de ofício, e que a constrição não recaia sobre contas de natureza vinculada. Postulou, ainda, que, no caso de não haver o valor integral para aprovisionamento, que o repasse seja feito automaticamente, à medida que forem entrando recursos nas contas, até atingir o valor total.

É o breve relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/2009, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final.

Leciona Hely Lopes Meirelles:

"(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - "fumus boni juris" e "periculum in mora". É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14.ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Assim, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável a ensejar a ineficácia da ordem judicial, caso a segurança seja concedida no mérito.

Na hipótese, constata-se nos autos documento da Diretoria Financeira da Assembleia Legislativa demonstrando a ausência do repasse do duodécimo referente ao mês de setembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=

Nessa esteira, reputo, em juízo de cognição sumária, que resta demonstrada a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) de modo a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mormente sob a ótica do art. 168 da Constituição da República, essencialmente reproduzido no art. 114 da Constituição Estadual, que prevê a efetuação dos repasses duodecimais aos órgãos nele citados até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem previsão de qualquer liberalidade ao Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o perigo da demora resta demonstrado no fato de que o não repasse ocasiona, indubitavelmente, prejuízos ao planejamento realizado pela instituição impetrante, com risco de comprometer a satisfação das despesas assumidas para o regular funcionamento do órgão.

Isso posto, defiro a liminar para determinar que o Banco do Brasil efetue o bloqueio, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, do valor de R$ 17.070.649,14 (dezessete milhões, setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), nas contas do Estado de Roraima (recursos próprios), a fim de satisfazer o duodécimo do mês de setembro do Poder Legislativo.

Ressalto que a constrição deverá ser feita nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênio / repasses de recursos federais (fls. 230/230-v), com a conseqüente transferência automática para a conta da impetrante.

Caso não haja disponibilidade do valor total, determino que o aprovisionamento e conseqüente repasse seja feito em etapas, à medida que qualquer quantia venha a dar entrada nas contas sem natureza vinculada a convênio / repasses de recursos federais, até atingir o valor da quota duodecimal acima especificada.

Oficie-se ao Banco do Brasil, enviando cópia da presente decisão, para cumprimento.

Notifique-se, ainda, a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão (art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/2009).

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2016.

Des.ª Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001365-2
IMPETRANTE: ENDREW BYANCHE SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO - OAB/RR 748 E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

1. Intime-se o autor para tomar ciência das manifestações de fls. 34/ 42 e de fl. 44, bem como dizer se as providências indicadas pela autoridade coatora atendem sua pretensão.

2. Feito isso, voltem-me os autos.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OsGeJQEsQezoMPDepQg81bfcw=

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002283-1
IMPETRANTE: SUAMI VITOR SILVA MOTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.14.002283-1.

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública estadual sobre a efetivação do depósito, e, para que realize a prestação de contas.

Aguarde-se.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), em 27 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/09/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000685-4
RECORRENTE: PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra os acórdãos de fls. 17/21 e 43/47.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por negativa de vigência aos artigos 540, §1º e §2º, 542, parágrafo único, 543 e 544, todos do Código de processo civil.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 60/62v.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=
SICOJURR - 00053855

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836009-1
RECORRENTE: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE - OAB/RR 937 E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por CMT ENGENHARIA LTDA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 19/23.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado os artigos 489, §1º e 1.022, I e II, do novo CPC, e à Súmula nº 432 do STJ.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 81/85.

É o breve relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido, uma vez que tal questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.135.489/AL- Tema 261, pela sistemática dos recursos repetitivos, estando a decisão recorrida em consonância com o decidido no paradigma mencionado, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.
1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezoloMPDepQg81bfcw=

Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).
2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EREsp 149.946/MS).
3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 01/02/2010) Grifos acrescidos.

Por oportuno, transcrevo trecho da ementa do acórdão recorrido (fl. 23):
"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO COMPROVAÇÃO QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SÃO UTILIZADAS COMO INSUMO NA ATIVIDADE FIM - ÔNUS DO IMPETRANTE - APELO PROVIDO." Grifos acrescidos.

Percebe-se que esta Corte entendeu não se enquadrarem como insumos as mercadorias adquiridas pela Recorrente, conforme determinado pela Súmula nº 432 do STJ, sendo assim, o decisum hostilizado está em conformidade com o REsp paradigma acima mencionado.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, nos termos do artigo 1.040, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001514-5
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. MARCELO GUIMARÃES MAROTTA - OAB/RJ 113.858 E OUTROS
AGRAVADO: PATRICK RAMOS DOS REIS
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA - OAB/RR 847

DECISÃO

Cuida-se de Agravo Interno fundamentado no art. 1.021 do Código de Processo Civil, contra decisão que inadmitiu Recurso Especial.

Conforme dispõe o art. 1.042, do CPC, contra a decisão que inadmite recurso especial (ou extraordinário) cabe agravo para o Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. Vejamos:

"Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.".

O agravo interno previsto no artigo 1.021 do CPC só é cabível contra decisão que inadmite recurso com base na aplicação da sistemática dos recursos repetitivos, isto é, em caso do chamado juízo de conformidade, consoante já restou pacificado pelos tribunais superiores quando da vigência do CPC/73, o que acabou virando regra no novo CPC (conforme dicção do artigo 1.042 e seguintes).

Esclareça-se, ainda, não ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a jurisprudência pátria pacificou o entendimento de tratar-se de erro grosseiro.
Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=

CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.
1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.
2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.
3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 1.021 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000588-0
RECORRENTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS - OAB/RR Nº 142-B E OUTROS
RECORRIDO: IPSYSTEMS CREATIVE NETWOTK SOLUTIONS LTDA-EPP
ADVOGADO: DR. IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES - OAB/RR 1480

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material sanável no cabeçalho da decisão de fl. 2893. Houve um troca na inserção do recorrente e do recorrido.

Assim, retifico o erro supramencionado para definir como recorrente BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A, e recorrido IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS LTDA-EPP, para todos os efeitos da mencionada decisão.

Trata-se de Recurso Especial interposto por BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 2863/2865.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao disposto nos artigos 1.018, §2º e 489 do Código de Processo Civil.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 2882/2891.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.
Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=

Determino que as intimações relativas a este processo sejam realizadas em nome do advogado Igor Lyniker Meneses Cavalcante Gomes, OAB/RR nº 1480, conforme requerido à fl. 2891.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908222-3
AGRAVANTE: WALTER DE FREITAS FELINTO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI - OAB/RR 101-B E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 1134/1137 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fl. 1132), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, §7º, do CPC;

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000401-6
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DR. SOLANO DE CAMARGO - OAB/SP 149.754 e **DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311**
RECORRIDO: MORENA CLARA - CARISSA LOPES AZEVEDO - ME
ADVOGADA: DRª SUELLEN PINHEIRO MORAIS - OAB/RR 823

DESPACHO

I - Verifico que não consta nos autos a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao pagamento do porte de remessa e retorno dos autos ao STF, nem seu comprovante correspondente, assim, intime-se a parte Recorrente para que efetue o pagamento, em dobro, conforme § 4º do art. 1.007, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso;

II - Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713381-6
AGRAVANTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezoloMPDepQg81bfcw=
SICOJURR - 00053855

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 93-103 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fl. 90-91v), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, §4º, do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918159-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: FRANCISCA MARQUES ALCÂNTARA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 42v, intime-se a parte Recorrida por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000634-3
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
AGRAVADO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO - OAB/RR 510 E OUTROS

DESPACHO

I - Defiro o pedido de fls. 171/173;

II - À Secretaria do Tribunal Pleno para providenciar conforme requerido;

III - Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000260-6
AGRAVANTE: GILDEONE ROQUE MELO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRª ERIKA SEFFAIR RIKER - OAB/AM 7.735 - E OUTROS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OsGeJQEsQezo/oMPDepQg81bfcw=

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 69-77 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fl. 66-67v), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, §4º, do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000261-4
AGRAVANTE: LORI ZAMBORIN
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRª ERIKA SEFFAIR RIKER - OAB/AM 7.735 - E OUTROS

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 67-75 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fl. 64-65v), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, §4º, do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OsGeJQEsQezoMPDepQg81bfcw=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 27/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001356-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL – OAB/RR Nº 711-N
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. CRISTOVAO SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802927-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: KLERISTON SILVA MAURICIO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002336-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. VILMAR LANA E OUTRO – OAB/RR Nº 509-N
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA – OAB/RR Nº 334-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703632-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ALEX AGUIAR DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO – OAB/RR Nº 131-N
EMBARGADO: CMM - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA
ADVOGADOS: DR. HELIO PIRES MATINS JUNIOR E OUTROS – OAB/DF Nº 9235-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804857-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: MARIA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814938-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: NORT ELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS – OAB/RR Nº 394-N
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000660-7 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726014-6 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
EMBARGADA: GRACY SANTIAGO NARANJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815521-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAIO PASSOS DA COSTA
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858-N
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/EE Nº 964-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VOTO VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809921-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JAIR MOTA DE MESQUITA
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858-N
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VOTO VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000033-7 - BONFIM/RR
APELANTES: ALEX MUSSI, DORLEI PAULINHO HENCHEN E SHIGUEO SHIMADA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 228-A
APELADO: RODNEY PINHO DE MELO
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.000196-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO E OUTROS – OAB/RR 334-B
APELADO: G. DE O. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000857-9 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VR CV DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000290-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ANTONIO LUIZ CAMELO FILHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JORGE ROCHA OAB/RR Nº 1033
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA – OAB/RR Nº 555-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000534-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO: DR. IGOR MACEDO FACÓ – OAB/CE Nº 16470
AGRAVADA: CLINICA MÃE DE DEUS
ADVOGADOS: DR. MURILO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRA – OAB/RR Nº 1263-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.808204-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ BONIFÁCIO DA COSTA

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=

ADVOGADO: DR. ANDRE FELIPE MONTENEGRO MARQUES – OAB/RR Nº 1205-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814250-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDEARDE JERÔNIMO SOUZA MATOS
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800946-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTES: FRANCINALDO DE ASSUNÇAO MENEZES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES – OAB/RR Nº 126-B
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO – OAB/RR 987-N
RELATORA: JUIZA CONVOCADA MARIA APARECEIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719018-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
APELADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712575-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES CARNEIRO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: DR. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ E OUTROS– OAB/SP Nº 206339
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707820-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EGESA ENGENHARIA S/A E OUTROS
ADVOGADOS: DR. WANDER CÁSSIO BARRETO E SILVA – OAB/MG Nº 108040,
DRA. CAROLINA CARVALHO ANDRADE FERREIRA – OAB/MG Nº 111827 E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL – OAB/RR Nº 215-B
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.016535-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LISMAEL BESSA SILVA
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRA – OAB/RR Nº 481
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017573-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TATIANA XAVIER CORREA
ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA COSTA – OAB/RR Nº 1320
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004187-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLIAM DA SILVA CORREA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011642-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON SANTANA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001420-5 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: VALDEIZ NUNES LEITÃO
ADVOGADA: DRA. NAYARA DA SILVA ARANHA – OAB/RR Nº 1078
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.0000517-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LEANDRO VIEIRA – OAB/RR Nº 1056
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado do apelante DR. LEANDRO VIEIRA – OAB/RR Nº 1056, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005987-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: LUCAS SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE – OAB/RR Nº 777
2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3ª APELANTE / 3ª APELADA: BRENDA VALÉRIA FONSECA ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
4º APELANTE / 4º APELADO: JORGE LUIZ ATHAN DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
5º APELADO: THIAGO DE SOUSA FERREIRA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado do primeiro apelante e segundo apelado DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE – OAB/RR Nº 777, para apresentar as razões recursais e contrarrazões, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.020448-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MÁRCIO RAPHAEL GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: MICHEL SIMAS DE ALMEIDA

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=
SICOJURR - 00053852

ADVOGADO: DR. IVANIR ADILSON STULP – OAB/RR Nº 310-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do advogado do segundo apelante DR. IVANIR ADILSON STULP – OAB/RR Nº 310-B, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.08.008554-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIVALDO DE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. JÂNIO FERREIRA – OAB/RR Nº 1060
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. JÂNIO FERREIRA – OAB/RR Nº 1060, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017960-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IDEALDO LOURENCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.001464-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENILSON UBIRATAN SABINO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210 E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.16.000162-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDVAN COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR– OAB/RR Nº 564
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. FRANCISCO SALISMAR– OAB/RR Nº 564, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=
SICOJURR - 00053852

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.16.001388-4 – BOA VISTA/RR
AUTORA: TEREZA TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA– OAB/RR Nº 550
RÉU: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

FINALIDADE: Intimação da parte Autora, para recolhimento das custas processuais, no prazo legal.
Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
DOjq+WabErg55Qzf8lTvHfjFYIU=
SICOJURR - 00053852

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 2206, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o repasse da parcela pendente do duodécimo do mês de agosto de 2016;

Considerando que não houve repasse do duodécimo do mês de setembro de 2016;

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0004526-94.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5829, de 26.09.2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a suspensão dos pagamentos, apenas no que se refere aos serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça, como internet, água, energia elétrica, etc., objeto do art. 1.º da Portaria n.º 2157, de 20.09.2016, publicada no DJE n.º 5826, de 21.09.2016.

Art. 2.º Ficam mantidas as suspensões dos demais pagamentos e da tramitação de todos os pedidos de gratificação de produtividade e de outras vantagens remuneratórias (incluindo-se diárias, ajuda de custo, auxílios em geral etc.) que estejam pendentes de decisão, nos termos dos arts. 1º e 2º da Portaria n.º 2157, de 20.09.2016, publicada no DJE n.º 5826, de 21.09.2016.

Art. 3º Havendo a regularização no repasse do duodécimo ao Tribunal de Justiça, as medidas do art. 2º desta Portaria serão revistas pela Administração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2207, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 31, Parágrafo Único, da Resolução do Tribunal Pleno n.º 30, de 22.06.2016, publicada no DJE n.º 5767, de 23.06.2016 (NRITJRR),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Des. **CRISTÓVÃO SUTER** para presidir a Comissão Permanente de Jurisprudência, a contar de 28.09.2016, até ulterior deliberação.

Art. 2º Designar o Des. **LEONARDO CUPELLO** para presidir a Comissão Permanente de Legislação, a contar de 28.09.2016, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
0D1OmoTygpGrkd8VxmoJvGyh5kw=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.° 2208 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 27.09.2016, objeto da Portaria n.° 2067, de 05.09.2016, publicada no DJE n.º 5816, do dia 06.09.2016.

N.° 2209 - Designar o Dr. **LUCAS CAMPOS DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 27.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2210, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0004645-55.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 20.11.2016, do juiz **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA** para participar do XL Encontro do Fórum Nacional de Juizados Especiais, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 16 a 18.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2211, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0004984-14.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.09 a 02.10.2016, do juiz **DELCIO DIAS FEU** para participar do IX Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude do Brasil, a realizar-se em Brasília/DF, no dia 30.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

0D1OmoTygpGrkd8VxmoJvGyh5kw=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2212, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0004949-54.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Determinar que o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Infraestrutura de TIC passe servir no Setor de Aquisições e Contratos de TI, a contar de 26.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2213, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Processo n.º 0004907-05.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, para servir junto à 6.ª Zona Eleitoral, o servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Assessor Jurídico, lotado na Comarca de Mucajaí, no período de 26.09 a 03.10.2016, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0004853-39.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 2214 - Tornar sem efeito o afastamento da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Assessora Especial, para ficar à disposição da Justiça Eleitoral no período de 26.09 a 03.10.2016, objeto da Portaria n.º 2190, de 22.09.2016, publicada no DJE n.º 5828, de 23.09.2016.

N.º 2215 - Colocar à disposição da Justiça Eleitoral o servidor **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, no período de 26.09 a 03.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

0D1OmoTygpGrkd8VxmoJvGyh5kw=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0004859-46.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 2216 - Tornar sem efeito o afastamento do servidor **GLÁUCIO CRUZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, para ficar à disposição da Justiça Eleitoral no período de 26.09 a 03.10.2016, objeto da Portaria n.º 2190, de 22.09.2016, publicada no DJE n.º 5828, de 23.09.2016.

N.º 2217 - Colocar à disposição da Justiça Eleitoral a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, no período de 26.09 a 03.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2218, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a implantação da nova estrutura organizacional com a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Portaria 797, de 07 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Participarão todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão, e função de confiança, bem como os exclusivamente comissionados, lotados nas Secretarias da Câmara Única e Tribunal Pleno, nos Gabinetes dos Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, no Cartório Distribuidor do 2º Grau e Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

Art. 2º. Incluir o artigo 5-A com a seguinte redação:
Art. 5-A. O pagamento da gratificação às unidades de apoio indireto ficará condicionado ao alcance, por parte do Tribunal de Justiça de Roraima, da Meta 01 de 2016 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2016/CNJ, cujos percentuais para pagamento serão os constantes do Anexo II.

Art. 3º. Alterar o anexo único da Portaria n.º 797, de 07 de abril de 2016, que passa a vigorar de acordo com os anexos da presente Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I
Unidades Judiciais de 2º Grau participantes da GAD

UNIDADE JUDICIAL	META 01/CNJ	META 02/CNJ	META 04/CNJ	META 06/CNJ	Meta de Arquivamento
Câmara Cível	1,15	80% dos processos distribuídos até 31.12.2013	70% dos processos distribuídos até 31.12.2013	80% dos processos distribuídos até 31.12.2014	115% do total de distribuídos em 2016 nas classes processuais consideradas para a elaboração do Relatório Justiça em Números

0D1OmoTygpGrkd8VxmoJvGyh5kw=

Câmara Criminal	1,20	80% dos processos distribuídos até 31.12.2013	70% dos processos distribuídos até 31.12.2013	80% dos processos distribuídos até 31.12.2014	120% do total de distribuídos em 2016 nas classes processuais consideradas para a elaboração do Relatório Justiça em Números
Tribunal Pleno	1,25	80% dos processos distribuídos até 31.12.2013	70% dos processos distribuídos até 31.12.2013	80% dos processos distribuídos até 31.12.2014	125% do total de distribuídos em 2016 nas classes processuais consideradas para a elaboração do Relatório Justiça em Números

ANEXO II
Unidades de apoio indireto participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidades	Metas		
	100%	90%	80%
UNIDADES DE APOIO INDIRETO	1,18 em diante	1,11 a 1,17	1,03 a 1,10

Presidência - TJRR

0D1OmoTygpGrkd8VxmoJvGyh5kw=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/09/2016

Presidência
SEI nº 0004128-50.2016.8.23.8000
Especificação: Nomeação de servidor

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair, de ordem da Magistrada Sissi Marlene Dietrich Schwantes, respondendo pela Comarca de Alto Alegre, indicando o servidor Arnaudo Rodrigues Leal, técnico judiciário, lotado naquela Comarca, para exercer a Função Técnica Operacional daquele Fórum.

A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal prestou informações (Despacho 0035118). Instado a se manifestar, o Secretário de Gestão de Pessoas destaca que a servidora *"preenche os requisitos para o exercício da função, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º da LCE n.º 053/2001, quanto à data da designação"*. (Despacho 0035922).

Diante disso, acolho a manifestação do Secretário da SGP e *autorizo* a designação do servidor Arnaudo Rodrigues Leal para exercer a Função Operacional de Fórum, da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para as devidas providências.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI nº 0004645-55.2016.8.23.8000
Especificação: XL Encontro do FONAJE- Fórum Nacional de Juizados Especiais

Decisão

Considerando a manifestação da Chefe do Setor de Cálculos (Despacho 0035389), *autorizo* a emissão da passagem de volta para o dia 20/11/16 (domingo), bem como o pagamento da respectiva diária.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI nº 0004414-28.2016.8.23.8000
Especificação: Solicitação de Vacância

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor **George Souza Farias** – Técnico Judiciário/Tecnologia da Informação, solicitando vacância por posse em outro cargo inacumulável, a contar de **03.10.2016** (0033629).

Na oportunidade, requereu que os valores decorrentes do Token/Certificado Digital fossem subtraídos das verbas indenizatórias.

Foi anexado ao pedido cópia do Ato nº 458 de 15.09.2016, publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 19.09.2016, que trata da nomeação do Requerente para o cargo de carreira da categoria funcional de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (0033680).

Presidência - TJRR
Kue+NruCjq82/zZKdQhQMR6hgOQ=
SICOJURR - 00053851

O Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal informou que o servidor pertence ao quadro de pessoal de provimento efetivo deste Poder, tendo sido nomeado por meio do Ato nº 346/2011, publicado no DJE nº 4607, de 05.08.2011, tendo tomado posse e entrado em exercício em 05.09.2011, no cargo de Técnico em Informática, transformado em Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação (0035431).

A Chefe do Setor de Biblioteca informou que o requerente está quite com aquele Setor (0035191).

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar informou que o servidor não responde a Procedimento Disciplinar perante aquela comissão (0035196).

A SGP manifestou-se favoravelmente (0030096).

É o breve relato.

Importante salientar que a vacância é instituto definido como a situação jurídica em que, o cargo público do servidor é declarado vago em decorrência de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, falecimento ou por ter o servidor assumido outro cargo inacumulável, conforme se depreende do disposto no art. 31 do Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais - LCE n.º 053/2001, o qual transcrevo a seguir:

Art. 31: A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

In caso, verifica-se da análise dos autos, que o Requerente, até o momento, não apresentou o Termo de Posse no cargo novo, requisito condicionante ao deferimento dessa hipótese de vacância.

Diante do exposto, corroborando com a manifestação da SGP, **defiro** o pedido de vacância no cargo de Técnico Judiciário, provido pelo servidor George Souza Farias, em virtude de sua posse em cargo inacumulável, com a ressalva de que o ato de declaração de vacância seja publicado somente após a apresentação do Termo de Posse no novo cargo.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para providências, incluindo-se, no momento oportuno dos cálculos/pagamento de verbas indenizatórias, a compensação dos valores correspondentes ao Token/Certificado Digital, conforme solicitação.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
SEI 0004675-90.2016.8.23.8000
Especificação: Nomeação do servidor para Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº. 042/2016 da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, por meio do qual a Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais solicita a nomeação do Técnico Judiciário **HAMILTON PIRES SILVA** para exercer o cargo de Diretor de Secretaria da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, considerando a dispensa da servidora Nazaré Daniel Duarte.

A SGP instruiu o feito e sugeriu o deferimento.

Decido.

Presidência - TJRR
Kue+NruCjq82/zZKdQhQMR6hgOQ=

Acolho a manifestação da SGP e *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEI nº0000576-45.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Efeitos financeiros de condenação de servidor

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor Leomir Ramos de Sousa, contra a decisão desta Presidência que determinou que os descontos em folha de pagamento do servidor a título de restituição de valores pagos a maior do auxílio-alimentação nos meses de março a julho/2016, bem como da quantia paga em relação à GAJ nos meses de maio a julho/2016 sejam realizados em três parcelas, conforme demonstrado pelo Subsecretário de Folha de Pagamento (0024201), sendo duas de R$ 2.805,85 (dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e uma de R$ 2.489,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor de R$ 8.100,90 (oito mil e cem reais e noventa centavos).

Em apertada síntese, sustenta o recorrente que caso os descontos se concretizem, seu salário será reduzido ao valor de R$700,00 (setecentos reais), prejudicando, assim, o sustento próprio e de sua família.

Requereu a reconsideração da decisão para que o reembolso dos valores seja feito em 24 (vinte e quatro) parcelas.

É o relatório.

Decido.

Reconsidero em parte a decisão combatida.

Isto porque, nesta Corte existem precedentes em casos análogos, nos quais foram deferidos parcelamentos mais elásticos do que fora determinado na decisão anterior.

Porém, devido à particularidade do caso, conforme constou da decisão combatida, entendo que o pedido de parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas não poderá ser acolhido.

Diante disso, determino que a restituição do valor deva ser feito em 06 (seis) parcelas iguais no montante de R$1.350,15 (mil trezentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEI nº0000285-45.2016.8.23.8000
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Analisar a compatibilidade de horários/funções acumuladas pela servidora P.A.M.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora Perla Alves Martins Lima, contra a decisão desta Presidência que reconheceu como legal o acúmulo de cargos da recorrente, porém, não sendo possível que tal acumulação ultrapasse uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.

Presidência - TJRR
Kue+NruCjq82/zZKdQhQMR6hgOQ=
SICOJURR - 00053851

Em síntese, sustenta a recorrente que sempre agiu nos moldes do princípio da boa-fé objetiva, cabendo a reconsideração da decisão, pois o entendimento do STJ no qual limita a jornada de trabalho do servidor em acúmulo de cargos em 60 (sessenta) horas semanais é inconstitucional.

Alternativamente, requereu que se reconheça que mesmo atingindo uma carga horária incompatível com a decisão recorrida, que a recorrente exerce suas atividades nesta Corte sem qualquer fato que desabone sua conduta funcional.

É o relatório.

Decido.

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o feito ao Distribuidor do 2º Grau, para que seja sorteado um relator entre os membros que compõem o Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEI nº0004522-57.2016.8.23.8000
Origem: Juíza Joana Sarmento de Matos
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

Trata-se de pedido de indenização de diárias requerido pela magistrada Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da Comarca de São Luiz, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Rorainópolis no dia 05 de setembro de 2016, com pernoite, conforme certidão juntada no evento nº 0034348.

Feito devidamente instruído.

Decido.

Acolho o parecer do Secretário-Geral para deferir o pedido **de pagamento de indenização de diárias da magistrada, conforme o demonstrativo de cálculo realizado na instrução.**

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0004626-49.2016.8.23.8000
Especificação: Memorando

DECISÃO

Trata-se de despacho da CIJ, relacionado ao antigo AGIS EXP-7348/2016, informando que *a Comissão de Estudo da Justiça Restaurativa*, no âmbito do TJRR, será composta pelos Magistrados indicados e que é necessária a expedição da portaria, instituindo a referida comissão.

A CIJ encaminhou o PA nº. 1542/2015 a esta Presidência, conforme o Despacho GPRES 0035296.

Decido.

1. Procedimento Administrativo Físico nº. 1542/2015

Despachei no próprio procedimento físico.

Presidência - TJRR

Kue+NruCjq82/zZKdQhQMR6hgOQ=

2. AGIS EXP-7348/2016 e SEI 0004626-49.2016.8.23.8000

Um dos princípios fundamentais da Administração Pública é o da *coordenação*, pelo qual se busca melhorar as ações do Poder Público, evitando gastos desnecessários de tempo e recursos financeiros, soluções divergentes e outros males.

A respeito dele, Hely Lopes Meirelles ensina:

"O princípio da *coordenação* visa a entrosar as atividades da Administração, de modo a evitar a duplicidade de atuação, a dispersão de recursos, a divergência de soluções outros males característicos da *burocracia*. *Coordenar* é, portanto, *harmonizar todas as atividades da Administração*, submetendo-as ao que foi planejado e poupando-a de desperdícios, em qualquer de suas modalidades" (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª. ed., Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 743).

O antigo AGIS EXP-7348/2016 não tem relação com o objeto do PA físico. Por meio dele, buscou-se a criação de um *Núcleo de Estudo da Justiça Restaurativa* no âmbito do TJRR. No SEI 0004626-49.2016.8.23.8000, o pedido de criação do colegiado é reiterado e ele seria a *Comissão de Estudo da Justiça Restaurativa.*

Especificamente em relação à Justiça Restaurativa, o **SEI 0000464-76.2016.6.23.8000** está em tramitação e nele está sendo realizado o estudo para a implantação do *Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa* no âmbito do TJRR, com a participação da Coordenadoria da Infância e da Juventude e da Secretaria de Gestão Estratégica. Ou seja, já existe uma equipe encarregada do estudo da implantação da JR no Estado.

3. Dispositivo

Por essas razões, *indefiro* a criação da *Comissão de Estudo da Justiça Restaurativa* neste momento.

Publique-se e, após, arquive-se este processo digital.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

Kue+NruCjq82/zZKdQhQMR6hgOQ=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 27/09/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 130/2016
Requerente: Jesus Alves do Carmo Junior
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente bem como seu advogado acima epigrafado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 192/2016
Requerente: Elza Marinho Rodrigues
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 229/2016
Requerente: Luiz Carlos de Lima
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 012/2016
Requerente: Livia Amorim de Melo
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 23/24-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 22, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.443,66 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) em favor da requerente Livia Amorim de Melo.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da tabela à folha 25.

Após a juntada do comprovante nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.391,12 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos) em favor de Livia Amorim de Melo e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º019/2016
Requerente: Fabiano Oliveira da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 31/32-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 30, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 12.056,54 (doze mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do requerente Fabiano Oliveira da Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos), nos termos da tabela à folha 33.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.038,83 (doze mil, trinta e oito reais e oitenta e três centavos) em favor de Fabiano Oliveira da Silva e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Requisição de Pequeno Valor n.º 37/2016
Requerente: Jair Peixoto
Advogado: Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/31.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.752,70 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) em favor do requerente Jair Peixoto e do valor de R$ 1.659,17 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) em favor do advogado exequente Clovis Melo de Araújo, com retenção de contribuição previdenciária referente ao credor principal.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.659,17 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) em favor de Clovis Melo de Araújo, ficando desde já o advogado intimado a retirá-lo.

Quanto aos valores da parte requerente, oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 32.

Após a juntada do comprovante nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.722,05 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) em favor de Jair Peixoto e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Re**quisição de Pequeno Valor n.º 39/2016**
Requerente: Cristiano Nobre Chaves
Advogado: Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 34/36.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 33, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.145,68 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em favor do requerente Cristiano Nobre Chaves e do valor de R$ 1.659,17 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) em favor do advogado exequente Clovis Melo de Araújo, com retenção de contribuição previdenciária referente ao credor principal.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.659,17 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) em favor de Clovis Melo de Araújo, ficando desde já o advogado intimado a retirá-lo.

Quanto aos valores da parte requerente, oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 340,33 (trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos), nos termos da tabela à folha 37.

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjyy4=

Após a juntada do comprovante nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.805,35 (nove mil, oitocentos e cinco reais e trinta cinco centavos) em favor de Cristiano Nobre Chaves e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 162/2016
Requerente: Paula Patrícia Cunha de Freitas
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 35/36-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 33, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.835,87 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em favor da requerente Paula Patrícia Cunha de Freitas.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 147,95 (cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 37.

Após a juntada do comprovante nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.687,92 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa dois centavos) em favor de Paula Patrícia Cunha de Freitas e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 273/2015
Requerente: Martha Figueiredo Guedes
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Martha Figueiredo Guedes, referente ao processo n.º 0400271-44.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Cantá.

Às folhas 35/35v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Cantá, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjyy4=

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 39, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 4300130087888, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Cantá, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Cantá permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 5.320,48 (cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Cantá, CNPJ n.º 01.612.682/0001-56, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 271/2016
Requerente: Lenir Gomes da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Lenir Gomes da Silva, referente ao processo n.º 0047.11.001498-3, movida contra o Município de Rorainópolis.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

Às folhas 44/44v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 47, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 7.628,48 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 272/2016
Requerente: Luciene Castro Miranda da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Luciene Castro Miranda, referente ao processo n.º 0047.12.000683-9, movida contra o Município de Rorainópolis.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjyy4=

Às folhas 43/43v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 46, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 1.464,21 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 273/2016
Requerente: Marconio Gerson Alves da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Marconio Gerson Alves Silva, referente ao processo n.º 0047.11.000853-0, movida contra o Município de Rorainópolis.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjyy4=

Às folhas 44/44v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 47, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 3.764,70 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 360/2016
Requerente: Francisco da Silva Almeida
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de São João da Baliza
Procurador: Procuradoria do Município de São João da Baliza
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de São Luiz-RR

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Francisco da Silva Almeida, referente ao processo n.º 0800542-95.2014.8.23.0010, movida contra o Município de São João da Baliza.

Às folhas 29/29v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssimo Senhor Prefeito de São João da Baliza, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 600130088211, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de São João da Baliza, referente à requisição de pequeno valor n.º 360/2016.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de São João da Baliza permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 5.163,31 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de São João da Baliza, CNPJ n.º 04.056.248/0001-25, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 361/2016
Requerente: Rosivaldo Prado Araújo
Advogado: Bernardo Gonçalves Oliveira – OAB/RR 519
Requerido: Município de Caracaraí
Procurador: Procuradoria do Município de Caracaraí
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Caracaraí

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjyy4=

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Rosivaldo Prado Araújo, referente ao processo n.º 0020.09.014605-9, movida contra o Município de Caracaraí.

Às folhas 24/24v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caracaraí, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 1500130087930, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Caracaraí, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Caracaraí permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 5.710,76 (cinco mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Caracaraí, CNPJ n.º 04.653.408/0001-13, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 015/2016
Requerente: Maria Dalva Nascimento da Silva Lima
Advogado: Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/31.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.980,44 (três mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) em favor da requerente Maria Dalva Nascimento da Silva Lima e do valor de R$ 1.659,87 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) em favor do advogado exequente Valdenor Alves Gomes, com retenção de contribuição previdenciária referente ao valor que pertence ao credor principal.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.659,87 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) em favor de Valdenor Alves Gomes, ficando desde já o advogado intimado a retirá-lo.

Quanto aos valores da parte requerente, oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), nos termos da tabela à folha 32.

Após a juntada do comprovante nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.945,81 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) em favor de Maria Dalva Nascimento da Silva Lima e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 35/2016
Requerente: Francisco Jota da Silva Lopes
Advogado: José Vanderi Maia - OAB/RR 716
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 8.897,04 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) em favor do requerente Francisco Jota da Silva Lopes e do valor de R$ 1.070,29 (um mil, setenta reais e vinte e nove centavos) em favor do advogado exequente José Vanderi Maia, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 441,56 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta seis centavos), nos termos das tabelas às folhas 30 e 31.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 8.669,54 (oito mil, cinco reais e quinze centavos) em favor de Francisco Jota da Silva Lopes e na quantia de R$ 856,23 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) em favor do advogado exequente José Vanderi Maia e, intimem-se o requerente e a advogada, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás..

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 40/2016
Requerente: Maria Celia Ramos
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza - OAB/RR 317B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/30-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.987,09 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos) em favor da requerente Maria Celia Ramos, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), nos termos da tabela à folha 31.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 10.779,49 (dez mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) em favor de Maria Celia Ramos a e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 42/2016
Requerente: Josinei de Souza Costa
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR 264
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.511,26 (sete mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos) em favor do requerente Josinei de Souza Costa, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 40,16 (quarenta reais e dezesseis centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.471,10 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) em favor de Josinei de Souza Costa e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RH07S8I6or1GnB/7dDK7iCfjy4=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/09/2016

PAD SEI Nº 0001032-92.2016.6.23.8000

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado **MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A**, para tomar ciência da designação da audiência de interrogatório, nos autos do PAD em epígrafe, conforme data abaixo:

Data: **04/10/2016**

Horário: às **09h**

Local: Sala de Audiências da CPS, localizada na Av. Ville Roy, n°. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR – CEP 69.307-053

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

Corregedoria

j3AmNk/y4l4z+mmfSUxpB9MIuNU=

PROCEDIMENTO SEI: 0002713-97.2016.6.23.8000

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar aberta em razão da demora na devolução do mandado emitido no procedimento (...), conforme noticiado no Ofício nº (...) (evento 0019037).

Em resposta à notificação expedida pela CPS o servidor alega, em síntese, que a demora no cumprimento da diligência se dá em razão do acúmulo de serviços na Central de Mandados.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em consulta ao processo acima referido, no sistema Projudi, foi constatado que o servidor já devolveu o mandado, conforme EP 16, embora com atraso.

Analisando o caso em comento, não restou configurada evidente infração disciplinar e, sem justa causa devidamente comprovada, fica comprometida qualquer apenação, por falta de objeto.

Por essas razões, entendo que ausente a materialidade, restando prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos

Corregedora Geral de Justiça

j3AmNk/y4l4z+mmfSUxpB9MIuNU=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 27/09/2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÂO ELETRÔNICO N.º 044/2016
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0000738-40.2016.6.23.8000.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de diversos materiais permanentes, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Subsecretária de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO do **Pregão Eletrônico n.º 044/2016,** marcado para o dia 03/10/2016, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 046/2016** (Proc. Adm. n.º 0003823-66.2016.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 28/09/2016, às 08h00min
SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2016, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência
mcMBsnNhIXnNgHbJuoigKziB7DA=
SICOJURR - 00053837

Procedimento Administrativo n.º 0003823-66.2016.8.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 046/2016
Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 1226 do dia 13/06/2016, no **Pregão Eletrônico n.º 046/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de setembro 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

mcMBsnNhIXnNgHbJuoigKziB7DA=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

PROCEDIMENTO SEI Nº 0000027-35.2016.6.23.8000
ORIGEM: Seção de Almoxarifado
ASSUNTO: Aquisição de selo holográfico, etiqueta para impressão, etiqueta térmica e leitor óptico

DECISÃO n° 0037471

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 229, de 22 de setembro de 2016.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 040/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de selo holográfico, etiqueta para impressão, etiqueta térmica e leitor óptico, para atender a demanda deste Poder, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 61/2016 - Anexo I do Edital, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Adjudicado	Adjudicado	Adjudicado	Adjudicado
Lote 02	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22.000,00	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

G0JekybFGsP3aSidRhkD+2udC7o=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 210 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004524-27.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eduardo Queiroz Valle	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	1,0 (uma

Destinos:	Vila Félix Pinto, Comunidade Indígena Lago Grande e adjacências - Município do Cantá - RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	14 e 16 de setembro de 2016.

Nº 211 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004552-92.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	3,0 (três)

Destinos:	Vicinal 8, Vala Campos Novos e adjacências - Mucajaí -RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	31 de agosto, 01, 05 a 09 de setembro de 2016.

Nº 212 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004529-49.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	6,0 (seis)

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

7eneE36eVs2fAbSOzxS6xu61TXo=

Destinos:	Vicinais 22, 26 e 27, Municípios de Caroebe e Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	05 a 06, 08 a 09, 13 a 14 e 15 a 16 de setembro de 2016

Nº 213 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004300-89.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	3,0 (três)

Destinos:	Município de Boa Vista -RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	12 a 13 e de 14 a 15 de setembro de 2016

Nº 214 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004302-59.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eneias da Silva	Motorista	2,0 (duas)
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

Destinos:	Vila do Jundiá e demais localidades - Rorainópolis - RR e Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	13 a 14 e 15 de setembro de 2016

Nº 215 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004582-30.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

7eneE36eVs2fAbS0zxS6xu61TXo=

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	9,0 (nove)

Destinos:	Municípios de Uiramutã, Amajari e Boa Vista.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	31 de agosto, 01 a 02, 05 a 06, 07, 08, 09 a 10, 12, 13 a 14, 15 a 16 de setembro de 2016.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

7eneE36eVs2fAbS0zxS6xu61TXo=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2329 - Alterar as férias da servidora **PAULA COSTA GOMES DE BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2017.

N.º 2330 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2017.

N.º 2331 - Conceder ao servidor **VILTON DE SOUSA FLOR**, Gestor do Fórum, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 17 a 27.10.2016 e de 21 a 27.11.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 2326, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004838-70.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 20.05.2016, as férias do servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo de 05 (cinco) dias ser usufruído no período de 04 a 08.06.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
oGxbo7AuKPBz8gPrj4C2NKKwGcs=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/09/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimento Administrativo n.º 0000289-82.2016.6.23.8000.

Pregão Eletrônico n.º 032/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman , nomeado pela Portaria n.º 075 de 29 de janeiro de 2015, publicada no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04 Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **200 (duzentos) microcomputadores**, com monitores de vídeo, teclado, mouse e mousepad, bem como a aquisição **de 500 (quinhentos) monitores de vídeo**, incluindo garantia *on-site* pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital do Pregão Eletrônico 32/2016.

2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 032/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor**(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1				
EMPRESA: Zoom Tecnologia				
CNPJ: 06.105.781/0001-65				
ENDEREÇO COMPLETO: Rua da Praça , nº 241 - Sala 816, Pedra Branca - Palhoça				
REPRESENTANTE: Nilton Pedro da Silva Júnior				
TELEFONE: (48) 3279-0400 / FAX (48)3279-0400 E-MAIL: licitação@zoomtecnologia.com.br				
PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.				
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**VALOR**

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVKdUUiC9UBMPIoTikQ=

				Unitário	Total
1.1	**Microcomputador**, com monitor, teclado, mouse e mousepad, incluindo a garantia tipo "on site" pelo período de 36 (trinta e seis) meses e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eltrônico 32/2016. MARCA: Effect MODELO: ZE-80G1 - SFF	Und.	200	3050,00	610.000,00

LOTE 2

EMPRESA: Daten Tecnologia Ltda.

CNPJ: 04.602.789/0001-01

ENDEREÇO COMPLETO: Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3, 5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus/BA. CEP: 45658-335

REPRESENTANTE: José Pacheco de Oliveira Júnior

TELEFONE: (71) 3616-5500 E-MAIL:comercial@daten.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
2.1	**Monitores de vídeo**, incluindo garantia *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: DATEN MODELO: 20M35PD	Und.	500	484,59	242.295,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N.º 031/2016

Procedimento Administrativo n.º 000116-58.2016.6.8000

Pregão Eletrônico n.º 038/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO – EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, inscrita no CPF sob o n.º 797.885.212-15, Portadora da Carteira de Identidade n.º 225003 de SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVKdUUiC9UBMPIoTikQ=

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 58/2016 – Anexo I.

2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 038/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor**(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	LOTE 1					
	EMPRESA: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME					
	CNPJ: 08.692.456/0001 - 71					
	ENDEREÇO COMPLETO: Rua Sete de setembro, n°656, Higienópolis - Catanduva – SP - CEP: 15805 - 070					
	REPRESENTANTE: Daniel Nicola					
	TELEFONE: (17) 3524-8210/(61) 3205-1601 **E-MAIL:** licitacao@fprinter.com.br / empenhos@fprinter.com.br					
	PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias					
Item	**Descrição**	**Cor**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.1	Toner CE505X (05x) original ou Compatível, para **impressora HP Laserjet 2055,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE505X**	Preto	Und.	500	39,80	19.900,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVkdUUiC9UBMPIoTikQ=

	LOTE 2					
	EMPRESA: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME					
	CNPJ: 08.692.456/0001 - 71					
	ENDEREÇO COMPLETO: Rua Sete de setembro, n°656, Higienópolis - Catanduva – SP - CEP: 15805 - 070					
	REPRESENTANTE: Daniel Nicola					
	TELEFONE: (17) 3524-8210/(61) 3205-1601 **E-MAIL:** licitacao@fprinter.com.br / empenhos@fprinter.com.br					
	PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias					
Item	**Descrição**	**Cor**	**Und**	**Qtd.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
2.1	Toner CF280X (80x) – Original ou Compatível, para **impressora HP laserjet pro 400,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CF280X**	Preto	Und.	700	39,28	27.496,00

	LOTE 3					
	EMPRESA: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME					
	CNPJ: 08.692.456/0001 - 71					
	ENDEREÇO COMPLETO: Rua Sete de setembro, n°656, Higienópolis - Catanduva – SP - CEP: 15805 - 070					
	REPRESENTANTE: Daniel Nicola					
	TELEFONE: (17) 3524-8210/(61) 3205-1601 **E-MAIL:** licitacao@fprinter.com.br / empenhos@fprinter.com.br					
	PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias					
Item	**Descrição**	**Cor**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
3.1	Toner CE322A – Original ou Compatível, para impressora **HP**	Amarelo	Und.	06	300,00	1.800,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVKdUUiC9UBMPIoTikQ=

	Laserjet Pro Color 1525, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE322A**					
3.2	Toner CE321A – Original ou Compatível, para impressora **HP LaserJet Pro Color 1525,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE:CHINAMATE** **REFERENCIA:CE321A**	Ciano	Und.	06	300,00	1.800,00
3.3	Toner CE323A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet Pro Color 1525**, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE323A**	Magenta	Und.	06	300,00	1.800,00
3.4	Toner CE320A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet Pro Color 1525,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE320A**	Preto	Und.	07	300,00	2.100,00
3.5	Toner C9730A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet 5550dn color,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: C9730A**	Preto	Und.	15	640,00	9.600,00
3.6	Toner C9731A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet 5550dn color,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: C9731A**	Ciano	Und.	10	705,00	7.050,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVKdUUiC9UBMPIoTikQ=

3.7	Toner C9732A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet 5550dn color,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: C9732A**	Amarelo	Und.	10	705,00	7.050,00
3.8	Toner C9733A – Original ou Compatível, para impressora **HP Laserjet 5550dn color,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: C9733A**	Magenta	Und.	15	640,00	9.600,00
3.9	Toner para **Xerox Capacity Laser 4510** (Xerox phaser), referência 133R00712 – original ou compatível**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: XEROX** **FABRICANTE: XEROX** **REFERENCIA: 133R00712**	Preto	Und.	03	1.100,00	3.300,00
3.10	Toner CE410A - Original ou Compatível, para impressora **Laser Colorida HP PRO 400 M451dw**, com rendimento mínimo de 1.600 impressões**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE410A**	Preto	Und.	20	300,00	6.000,00
3.11	Toner CE411A - Original ou Compatível, para impressora **Laser Colorida HP PRO 400 M451dw**, com rendimento mínimo de 1.800 impressões, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE41IA**	Ciano	Und.	15	300,00	4.500,00
3.12	Toner CE412A - Original ou Compatível, para impressora **Laser Colorida HP PRO 400 M451dw**,	Amarelo	Und.	15	300,00	4.500,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

71Spsk9qCVkdUUiC9UBMPIoTikQ=

	com rendimento mínimo de 1.800 impressões, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE412A**					
3.13	Toner CE413A - Original ou Compatível, para impressora **Laser Colorida HP PRO 400 M451dw**, com rendimento mínimo de 1.800 impressões**,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE413A**	Magenta	Und.	15	300,00	4.500,00
3.14	Toner CE278A (78a) - Original ou Compatível, para impressora **HP Laser Jet PRO 1536DN,** e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital**.** **MARCA: FASTPRINTER** **FABRICANTE: CHINAMATE** **REFERENCIA: CE278A**	Preto	Und.	20	320,00	6.400,00
VALOR TOTAL (R$)						**70.000,00**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- EM EXERCÍCIO -

Portaria nº 082, de 27 de setembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ata de Registro de Preços n.º 031/2016, cujo objeto é a **Aquisição de toners para diversas impressoras multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 58/2016.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
71Spsk9qCVKdUUiC9UBMPIoTikQ=
SICOJURR - 00053843

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAUJO,** matrícula **nº 3010162,** para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS,** matrícula **Nº 3020252**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- EM EXERCÍCIO -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	Contrato nº 41/2010 - Procedimento SEI n.º 0000765-23.2016.6.23.8000
OBJETO:	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local e 0800
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S/A
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira** Pelo presente instrumento fica o Contrato n.º 41/2010 prorrogado por 30 (trinta) dias, ou seja, até 27.10.2016 **Cláusula Segunda** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
DATA:	26 de setembro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	07/2015 Ref. ao SEI nº 0003685-67.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação do serviço de vigilância armada
CONTRATADA:	PROSSEGUR BRASIL S/A
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Fica alterado o § 2º da Cláusula Primeira do Quarto Termo aditivo ao Contrato n° 007/2015, em virtude da transferência do posto de vigilância noturno, localizado na guarita da frente do Fórum Criminal, para as instalações do Fórum Cível (antigo Fórum Sobral Pinto), a partir do dia 15/09/2016 .
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
DATA:	26 de setembro de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
71Spsk9qCVkdUUiC9UBMPIoTikQ=

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria nº 015, de 27 de setembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 030/2016

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.66/93, de 21 de junho de 1993, e, ajustes realizados com a empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA.** (lote 1) e **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** (lote 2), referente eventual aquisição de 200 (duzentos) microcomputadores, com monitores de vídeo, teclado, mouse e mousepad (lote 1), bem como a aquisição de 500 (quinhentos) monitores de vídeo (lote 2), incluindo garantia *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Ata de Registro de Preço n.° 030/2016, constante nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000289-82.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, matrícula nº 3010302, Técnico Judiciário / Chefe de Setor, lotado no Setor de Aquisições e Contratos de TI, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, matrícula nº 3011474, Analista Judiciário – Especialidade em TI, lotado na Subsecretaria de Apoio à Gestão de TIC, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, DJE do dia 19/12/2014 nº 5417, pg. 04/52, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.

Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva
Secretário de Tecnologia da Informação
em exercício

5zT8qV176HjdHRI/agJTFaO/Zcw=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

097515-MG-N: 144
001746-PA-N: 140
000005-RR-B: 053
000042-RR-N: 050
000077-RR-A: 053, 062
000078-RR-A: 140, 141
000087-RR-B: 053
000094-RR-B: 065
000101-RR-B: 144
000114-RR-A: 140
000118-RR-N: 071
000124-RR-B: 062, 138
000128-RR-B: 053
000144-RR-A: 062, 067, 138
000153-RR-B: 149
000155-RR-B: 060, 064, 066, 098, 101
000171-RR-B: 074
000172-RR-B: 049
000172-RR-N: 045, 046, 047
000174-RR-N: 080
000179-RR-E: 064, 098
000179-RR-N: 050
000191-RR-E: 098, 141
000209-RR-A: 049
000210-RR-N: 053, 060
000218-RR-B: 145
000223-RR-A: 061, 068
000223-RR-N: 069
000226-RR-N: 098
000243-RR-E: 098
000248-RR-B: 140
000254-RR-A: 053
000263-RR-N: 051
000269-RR-N: 140
000270-RR-B: 149
000277-RR-A: 060
000282-RR-N: 140
000285-RR-A: 075
000287-RR-N: 138
000289-RR-A: 062
000291-RR-A: 062
000297-RR-A: 051, 063
000299-RR-N: 055, 060, 062, 098, 106, 128
000311-RR-N: 148
000320-RR-N: 044
000349-RR-A: 140
000355-RR-A: 052
000394-RR-N: 141, 149
000400-RR-E: 060
000406-RR-N: 050
000420-RR-N: 141
000421-RR-N: 105
000447-RR-N: 042
000467-RR-E: 149
000468-RR-N: 060
000481-RR-N: 102, 106, 142
000485-RR-N: 087
000493-RR-N: 060, 064
000506-RR-N: 076
000514-RR-N: 053, 060
000525-RR-N: 042
000557-RR-N: 149
000564-RR-N: 051
000582-RR-N: 070
000584-RR-N: 052
000617-RR-N: 098
000637-RR-N: 108, 111
000647-RR-N: 079
000658-RR-N: 060
000686-RR-N: 059, 060
000698-RR-N: 098
000707-RR-N: 060
000715-RR-N: 098
000716-RR-N: 041, 094
000737-RR-N: 144
000782-RR-N: 147
000787-RR-N: 073
000799-RR-N: 078
000804-RR-N: 060
000807-RR-N: 053
000835-RR-N: 143
000839-RR-N: 055, 100
000847-RR-N: 098, 112, 113
000858-RR-N: 144
000862-RR-N: 064
000873-RR-N: 109
000877-RR-N: 098
000897-RR-N: 107
000904-RR-N: 059
000934-RR-N: 125
000946-RR-N: 048
000956-RR-N: 143
000986-RR-N: 105
001039-RR-N: 099
001057-RR-N: 051
001106-RR-N: 103
001131-RR-N: 059
001190-RR-N: 115
001204-RR-N: 077
001316-RR-N: 072
001320-RR-N: 114
001337-RR-N: 125
001359-RR-N: 128
001375-RR-N: 101
001377-RR-N: 148
001418-RR-N: 130

001442-RR-N: 103, 110
001456-RR-N: 131
001480-RR-N: 053
001494-RR-N: 076
001504-RR-N: 098

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0016484-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016484-3
Réu: Anderson Kleiton Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

002 - 0016578-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016578-2
Réu: Everane Benício de Souza
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

003 - 0015081-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015081-8
Autor: Delegado de Policia
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0006336-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006336-7
Réu: Fernanda Duarte Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0015089-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015089-1
Réu: Sebastiao Leci da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0016487-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016487-6
Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0014953-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014953-9
Réu: Leonardo Lima de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0006337-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006337-5
Réu: Vitério Tobias da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006339-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006339-1
Réu: Geovane Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

010 - 0016498-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016498-3
Réu: Leandro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

011 - 0016488-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016488-4
Réu: Manoel Mendes Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0016581-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016581-6
Indiciado: Z.D.M.
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0016911-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016911-5
Réu: Ronaldo da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016923-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016923-0
Réu: Mizael Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

015 - 0014788-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014788-9
Indiciado: N.P.P.
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016582-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016582-4
Indiciado: J.A.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0014954-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014954-7
Réu: Doclevis Moises Villegas Utreras e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014955-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014955-4
Réu: Maik Lima Alves
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016561-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016561-8
Réu: Guto Melo Alvarenga
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016572-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016572-5
Réu: Samuel Oliveira Neves
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016907-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016907-3
Réu: Jorge Luis Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016908-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016908-1
Réu: Jose Viana da Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016909-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016909-9
Réu: Raimundo Nonato Frois Coelho
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

024 - 0006354-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006354-0
Réu: Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0006343-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006343-3
Réu: Renan Augusto de Melo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016922-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016922-2
Réu: José Henrique Pereira
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0016569-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016569-1
Réu: Pedro Mota de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016570-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016570-9
Réu: Francisco de Oliveira Ferreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0006338-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006338-3
Réu: Josue Batista de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006341-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006341-7
Réu: Raimundo Nonato Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006353-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006353-2
Réu: Jose de Arimateia Lima dos Aflitos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0016568-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016568-3
Réu: Jarkescilene Pereira de Farias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0006335-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006335-9
Réu: Marcos Aurelio dos Santos Correia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006340-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006340-9
Réu: David Bernardes dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006342-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006342-5
Réu: Hian Darlen Ribeiro de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006352-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006352-4
Réu: Maik da Silva Azevedo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

037 - 0158041-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158041-8
Indiciado: M.C.D.R.
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005169-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005169-8
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013021-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013021-6
Indiciado: A.B.C.
Transferência Realizada em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016585-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016585-7
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0014956-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014956-2
Réu: Valdir Rodrigues da Silva
Distribuição por Dependência em: 26/09/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Recurso Inominado

042 - 0000930-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000930-3

Recorrido: Valdineide Magalhães Viana
Recorrido: Tim
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

043 - 0015823-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015823-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

044 - 0015768-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015768-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 0013664-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013664-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

046 - 0014423-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014423-3
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

047 - 0014418-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014418-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Sumário

048 - 0007114-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007114-0
Autor: Verônica Alves Maia
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2016. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

049 - 0037570-09.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037570-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.S.M.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos sobre o documento de fls. 272/273. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2016. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Embargos à Execução

050 - 0154444-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154444-8
Autor: E.D.V.F.M. e outros.
Réu: T.A.G.L.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Intimação da Parte Interessada para receber em cartório a Certidão de Crédito fls. 220. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2016. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Suely Almeida, José Ribamar Abreu dos Santos, José Otávio Brito

Inventário

051 - 0152896-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152896-1
Autor: Marta Gardenia Barros
Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 26/09/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Lais Ramos Chrusciak

052 - 0008959-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008959-3
Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira e outros.
Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Transcorreu o prazo da suspensão do feito. Vista à Inventariante.. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2016. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Tyrone José Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0184647-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184647-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 21/03/2017 às 08:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Igor Menezes Cavalcante Gomes

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

054 - 0026335-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026335-5
Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva
Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.
Em: 27/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
Indefiro os pedidos da Defesa de folhas 312/313, ítens "a", "b" e "c", uma vez que o momento processual para indicação de testemunhas e diligências é o indicado na fase do art. 422 CPP.
Quanto ao pedido de item "d" a Defesa pode se utilizar de todos os áudios produzidos neste feito durante sua sustentação oral.
Encaminhem-se os autos ao MP para ciência dos documentos juntados pela Defesa.
Publique-se.
Em: 27/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

056 - 0007426-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007426-7
Réu: Renata dos Santos Silva
Trata-se de processo desmembrado do feito principal em virtude da citação por edital da Acusada RENATA DOS SANTOS SILVA.
Entretanto, como certificado pelo Cartório, indevidamente foram autuados dois processos para o mesmo caso.
Desta feita, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, dada a litispendência, com base nos artigos 316, 354 e 485, V todos do NCPC.
Arquivem-se estes autos, com a devida baixa.
Publique-se.
Em: 27/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017813-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017813-4
Réu: Iuri dos Santos Mesquita e outros.
Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Thássio Leandro Cabral de Souza e Iuri dos Santos Mesquita por supostamente ter incorrido na prática dos delitos capitulados no artigo 121, 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e artigo 121, 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, respectivamente, pelos fatos ocorridos em 02 de novembro de 2015.

Narra a peça acusatória que: " Emerge do apenso inquérito policial que no dia 02 de novembro de 2015, por volta das 00:30 horas, na Rua Estrelado Sul, nº. 1356, Bairro Raiar do Sol, nesta Capital, os denunciados THASSIO LEANDRO CABRAL DE SOUZA e IURI DOS SANTOS MESQUITA, vulgo "Rato", com vontade de matar, movidos por motivo fútil e por motivo torpe, respectivamente, e com recurso que dificultou a defesa do ofendido, desferiram diversos golpes de faca na vítima JOSÉ CARLOS DA SILVA LIRA, que pela sede das lesões foram a causa eficiente de sua morte, conforme informações descritas no laudo de exame cadavérico a ser oportunamente juntado aos autos.
Extrai-se dos elementos informativos que a vítima e os denunciados estavam reunidos na casa de Keyton Vital Nascimento ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de substâncias entorpecentes.
Segundo consta nos autos, o crime também ocorreu por recurso que dificultou a defesa do ofendido, tendo em vista que José Carlos foi surpreendido pelo denunciado THASSIO foi à cozinha da casa e empunhou uma faca, com a qual desferiu diversos golpes na vítima.
Conforme restou apurado, o crime também ocorreu por recurso que dificultou a defesa do ofendido, tendo em vista que José Carlos foi surpreendido pelo denunciado que, de inopino, começou a desferir diversos golpes pérfuro-cortantes, isso porque ambos estavam ingerindo bebida alcoólica e usando substâncias entorpecentes juntos.
Resta configurado o motivo fútil do crime, pois a existência de uma dívida e seu inadimpleemento não constituem motivo para a prática de crime, menos ainda para a prática de homicídio.
Ademais, na mesma ocasião de tempo e lugar, o outro denunciado, Iuri vulgo RATO, depois de perceber que a vítima ainda estava viva, mesmo depois das inúmeras facadas sofridas, por única e exclusiva perversidade, pegou a faca do chão e golpeou a nuca da vítima.
Conforme consta dos autos, a atuação criminosa de Iuri também é qualificada pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, vez que este já se encontrava desfalecido em razão das agressões anteriormente perpetradas."

Inquérito Policial em autos apartados contendo 53 folhas.
A denúncia foi recebida no dia 06 de novembro de 2015, conforme fls. 06/07.
O réu Thássio Leandro foi citado no dia 04 de dezembro de 2015, conforme fls. 19/20, apresentando a sua Resposta à Acusação à fl. 16.
O réu Iuri dos Santos foi citado no dia 04 de dezembro de 2015, conforme fls. 17/18, apresentando a sua Resposta à Acusação à fl. 25.
Laudo de exame pericial juntado às fls. 61/63.
Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de: ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (fl. 47), LEANDRO DUARTE FERREIRA (fl. 48) e AGAMENON PASSOS FELICE (fl. 106).
Laudo de exame cadavérico da vítima anexado às fls. 147/148.
O réu Thassio Leandro Cabral de Souza foi ouvido à fl. 134 e o réu Iuri dos Santos Mesquita foi ouvido à fl. 135.
O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a pronúncia do réu Thassio Leandro da Silva Lira pela prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV e artigo 211 e do réu Iuri dos Santos Mesquita no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV e artigo 211, todos do CP, conforme fls. 150/157.
A Defesa dos Réus, patrocinada pela DPE, pleiteou a rejeição do aditamento da denúncia, bem como o afastamento da qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, conforme peça juntada aos autos às folhas 159/170.
É o relatório.
Recebo o aditamento à Denúncia realizado na forma do artigo 384 do CPP.
A sentença de pronúncia representa exclusivamente o juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o denominado jus accusationis, ou seja, consiste no juízo de admissibilidade da acusação de um possível cometimento de crime doloso contra a vida.
Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.
Pesa contra os Acusados a imputação do crime de homicídio qualificado e ocultação de cadáver da José Carlos da Silva Lira.
A materialidade das lesões encontra-se concretizada através do laudo de exame cadavérico (fls. 147/148), laudo de exame pericial de fls. 62/63, bem como dos depoimentos angariados durante a instrução criminal.
Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que os acusados podem ter sido os autores do delito que lhes são imputado, senão vejamos:
O réu Iuri Mesquita disse em seu interrogatório que o Thássio foi cobrar uma quantia em dinheiro da Vítima quando começou uma discussão entre eles. Contou que Thássio deu a primeira facada e logo em seguida o interrogado desferiu outros golpes com a faca, atingindo o pescoço de José Carlos.
O réu Thássio Cabral disse que estava em uma casa e foi cobrar José Carlos e este estava agressivo se negando a pagar a quantia. Narrou que a Vítima saiu e voltou com uma bolsa e veio para cima do Interrogado, nesse momento sacou a faca e desferiu uma facada no peito de José Carlos, se retirando do local em seguida.
A testemunha Rocivaldo de Oliveira disse que chegaram ao local e foram informados por populares que havia acontecido uma briga em uma residência situada em frente à vala onde foi encontrado o cadáver da Vítima. Constatou que a briga ocorreu na residência de Keyton, encontrando a faca e mais manchas de sangue pelo quintal. Contou que após encontrarem o dono da residência este apontou os autores. Contou ainda que após a captura os autores confessaram que o motivo do crime teria sido uma dívida.
A testemunha Leandro Ferreira, preso na mesma cela dos Acusados, disse em seu depoimento que Thássio confessou que deu a primeira facada e que Iuri assumiu que também desferiu golpes na vítima.
A testemunha Agamenon Passos disse que estava passando pela rua em frente à casa onde ocorreram os fatos e viu Thássio e Iuri pegando a Vítima pelos braços e jogando dentro da vala, bem como avisou a um policial sobre o corpo e a sua localização.
Pelo exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia dos Réus.
No que tange à qualificadora do motivo fútil imputada a Thássio, não há

como afastá-la agora, pois há notícias de que o inadimplemento de uma dívida desencadeou o crime.
Quanto à qualificadora do motivo torpe arrogada a Iuri, esta apresenta indícios pela sua suposta atitude de ver Thássio desferir os golpes na vítima e, logo que este soltou a faca, pegá-la e dar mais facadas na vítima já caída.
Em relação à qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, esta não pode ser descartada de plano, haja vista a possibilidade apresentada pelos depoimentos quando ao ataque efetuado de inopino nas costas e ombros da Vítima.
A qualificadora no meio cruel apresentada pelo Ministério Público em suas alegações finais não pode ser rejeitada de plano frente ao número de golpes que constam no laudo de exame cadavérico da vítima.
Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia dos Réus.
Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio Thassio Leandro da Silva Lira pela prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV e artigo 211 e o réu Iuri dos Santos Mesquita, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV e artigo 211, todos do CP, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, tenho que ainda estão presentes os requisitos necessários para a manutenção das suas segregações, principalmente pelo fato de que a liberdade de Thássio e Iuri, em data próxima à designação da Sessão do Júri Popular, intimidaria as testemunhas e prejudicaria o julgamento do feito pelo Corpo de Jurados.
Diante do exposto, mantenho a prisão preventiva de Thássio e Iuri por estar presente pelo menos um dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001920-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001920-3
Réu: Luiz Victor Martins da Silva
Consulte-se o INFOSEG para saber se ocorreu mudança no endereço da vítima.
Em: 27/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

059 - 0009905-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009905-6
Réu: Jamenson Campos Silva e outros.
1. A denúncia foi apresentada em desfavor dos réus José Juscelino, Sumara, Jamenson e Damião por infringirem o disposto no artigo 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/2006 e art. 2º da Lei 12.850/2013, em concurso material, Frankisney infringiu o artigo 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/2006 e art. 2º, § 3º, da Lei 12.850/2013 e art. 12 da Lei 10.826/2003, em concurso material e Lituane infringiu o art. 33, § 1º, III, da Lei 11.343/2006 (fls. 02/02-E)
2. Denúncia recebida às fls. 107/108-v.
3. Juntado laudo pericial balístico (fls. 113/114), exames de corpo de delito (fls. 115/118).
4. Os réus foram devidamente citados Jamemson (fls. 163/164), Frankisney (fls. 165/166), José Juscelino (fls. 167/168), Damião (fls. 169/170), Sumara (fls. 171/172) e Lituane (fls. 173/174).
5. Defesas apresentadas pelos réus Sumara (fls. 175/184), José Juscelino (fls. 185/193), Jamenson (fls. 209/210), Damião (fls. 223/224), Lituane (fls. 227/228) e Frankisney (fls. 230/231).
6. Decisão na audiência de custódia homologando o flagrante e convertendo em prisão preventiva dos réus (fls. 124/124-v).
7. Auto circunstanciado de incineração juntado (fls. 205/208).
1. Nos termos do art. 399 do CPP, a audiência de instrução e julgamento foi designada (fls. 233/233-v).
2. Laudo de exame definitivo em substância nº 921/16 juntado às fls. 289/294.
3. Carta precatória para Comarca de Pacaraima expedida para oitiva das testemunhas de defesa do réu Jamenson (fl. 299).
4. Constam nas certidões dos oficiais de justiças que as testemunhas de defesa Ney Jackson (fl. 264-v), Ricardo (fl. 266), Deive (fl. 270), José Henrique (fl. 303-v) e Francilene (fls. 305/306), não foram localizadas.
5. Audiência realizada no dia 19.09.2016, houve a oitiva da testemunha de acusação Aldo (fl. 307).
Relato.
6. Solicite-se informações sobre a carta precatória de fl. 299.
7. Intime-se o advogado dos réus Lituane e Frankisney, por publicação no DJe, para que informe o endereço atualiizado das testemunhas defesa Ney Jackson, José Henrique, Ricardo, Deiva e Francilene, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desistência.
8. Requisitem-se os réus.
9. Requisitem-se os policiais civis.
10. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
11. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/72, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 22/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Clotilde de Carvalho Oliveira, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

060 - 0000576-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000576-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
DESPACHO
1. A denúncia foi apresentada em desfavor dos réus nos seguintes fatos: primeiro fato: Renê de Almeida, Jjerrffreson, Jeovanildo e Edilson praticaram os crimes previstos nos artigos 312, § 1º, do Código Penal, e o denunciado João Alberto, os crimes previstos nos artigos 349 e 355, ambos do CP. Segundo fato: Gilvandro praticou o crime previsto no art. 342, § 1º do CP; terceiro fato: Renê, Jjerrffreson, Jeovanildo e Edilson praticaram o crime previsto no art. 325 do CP; quarto fato: Jjerrffreson e Renê praticaram o crime do art. 147 do CP; quinto fato: Renê, Jjerrffreson, Jeovanildo e Edilson praticaram o crime do art. 35 da Lei 11.343/06; e sexto fato: Renê, Jjerrffreson, Jeovanildo, Edilson, João Alberto, com exceção de Gilvandro, praticaram o crime do art. 288 (quadrinha), do CPP.

2. Denúncia recebida (fl. 165, vol. I).

3. Réus foram devidamente citados Edilson (fls. 185/186 e 203/204), Renê (fls. 187/188 e 197/198), Jeovanildo (fls. 189/190 e 199/200), Jjerrffreson (fls. 191/192 e 195/196), João Aberto (fls. 193/194 e 201/202) e Gilvandro (fls. 224/225).

4. Resposta à acusação apresentadas pelos acusados Jeovanildo (fls. 237/246), Gilvandro (fls. 247/252), Edilson (fls. 254/261), Jjerrffreson (fls. 262/278), Renê (fls. 279/397) e João Alberto (fls. 398/421).

5. Decisão mantendo o recebimento da denúncia eis que não é caso de absolvição sumária. E o pedido para oitiva dos Promotores de Justiça, arrolados como testemunhas pela defesa do acusado Gilvandro (fl. 251), foi indeferido (fl. 423). E nos termos do art. 399 do CPP, a audiência de instrução e julgamento foi designada (fl. 424).

6. Laudo pericial balístico nº 059/13 (fls. 455/458).

7. No dia 10.04.2013, ocorreu a oitivas das testemunhas:
a) acusação todas foram ouvidas: Eudenis (fl. 505), Rossilene (fl. 506), Erlange (fl. 508), Cícero (fl. 509), Ailton (fl. 510), Andreaza (fl. 511), Fernando Edson (fl. 512) e Fernando Luiz (fl. 513);
b) defesa (Renê) todas foram ouvidaas: Eudenis (fl. 505), Ailton (fl. 510), Fernando Edson (fl. 512), Fernando Luiz (fl. 513), Eduardo Wainer (fl. 514) e Osias (fl. 515);
c) defesa (Jjerrffreson) todas foram ouvidas: Eudenis (fl. 505), Rossilene (fl. 506), Erlange (fl. 508), Cícero (fl. 509), Ailton (fl. 510), Andreaza (fl. 511), Fernando Edson (fl. 512), Fernando Luiz (fl. 513), Marcos Antônio (fl. 516), Francisco Roni (fl. 517) e Joycimar (fl. 518).

d) defesa (Edilson) todas foram ouvidas: Jairo (fl. 519), Suebia (fl. 520), Francisco Fábio (fl. 521) e Raimundo Marques (fl. 522);
e) defesa (Jeovanildo) Luciene (fl. 523), Gilsonei (fl. 524) e Marcos Lázaro (fl. 525);
f) defesa (Gilvadro) Fernando Edson (fl. 512) e Marcos Lázaro (fl. 525);
g) defesa (João Alberto) Claudeide (fl. 526).

8. Conforme termo de audiência foi homologada a desistência das oitivas das testemunhas de defesa faltantes dos acusados: Rêne: João Evagelista e Claúdio Nunes (fl. 527) e proferida em audiência decisão revogando a prisão preventiva dos acusados Renê, Jjerrffreson, Jeovanildo e Edsilson (fl. 528) e deferindo diligências.

9. Laudo pericial nº 1125/13 juntado (fls. 615/617).

10. Juntada do histórico de chamadas da operadora VIVO (fls. 635/655 e 700).

11. Parecer Ministerial, fl. 715.

12. Documentos oriundos da operadora TM, fls. 718/743 e 744/759 (reiterado), em resposta ao expediente de fl. 605.

13. Manifestação da defesa do réu Renê, fls. 763/851.

Relato.

14. Designo o dia 07/10/2016, às 08h, para audiência de instrução e julgamento, em continuação.

15. Intimem-se as testemunhas de defesa Cláudio Nunes (Jeovanildo), Maria Aparecida e Joseilton (Giovandro), Antônio Claudio, Maria Suzana, Joanes e Elias (João Alberto) e a testemunha do Juízo Francisco Edson.

16. Intimem-se pessoalmente os réus, seus Advogados (via DJe) e o Ministério Público.

17. Expedientes pertinentes.

18. Após a confecção dos expedientes para audiência, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre fls. 763/851.

Boa Vista/RR, 26/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, Temair Carlos de Siqueira, João Alberto Sousa Freitas, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Bruno Liandro Praia Martins

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

061 - 0157031-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157031-0
Réu: Nestor Erico Ellwanger
Designo o dia 21/11/2016 às 11:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

062 - 0166805-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166805-6
Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.
Cumpra-se cota retro.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Marco Antônio da Silva Pinheiro

063 - 0013521-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013521-8
Réu: Ranildo Pereira da Silva
Designo o dia 01/12/2016 às 08:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

064 - 0014242-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014242-0
Réu: R.F.S.
Ciente.
Expeça-se a guia devida para a VEP.
Após, arquive-se este feito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Aline de Souza Bezerra

065 - 0011873-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011873-3
Réu: P.P.S.
Ciente.
Intime-se o réu sobre a sentença via edital.
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

066 - 0012280-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012280-0
Réu: M.P.B.
Designo o dia 03/10/2016 às 08:40, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

067 - 0001073-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001073-0
Réu: H.J.S.
Designo o dia 28/02/2017 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

068 - 0005186-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005186-6
Réu: Gilson Santos de Carvalho
Ciente.
Dê-se ciência ao Ministério Público e subam os autos para o TJ/RR.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

069 - 0016863-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016863-7
Réu: Maria Dalva Silva Bandeira
Vista ao Ministério Público
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

070 - 0008020-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008020-2
Réu: José Eronaldo da Silva
Designo o dia 24/03/2017 às 10h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

071 - 0008480-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008480-8
Réu: Dangelo da Silva Kotinscki
Ciente.
Recebo o recurso da defesa de fl. 155.
Como há interesse de arrazoar em 2ª instância, subam os autos para o TJ/RR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

072 - 0017447-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017447-6
Réu: Magno Cadete de Miranda
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

073 - 0000164-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000164-4
Réu: Antonio Cassiano Ribeiro e outros.
Verifico que o réu não foi citado pessoalmente, requisite-o para apresentação em juízo no dia 27/09/2016, às 09:30.
Cumpra-se, com urgência. Verifico que o réu não foi citado pessoalmente, requisite-o para apresentação em juízo no dia 27/09/2016, às 09:30.
Cumpra-se com urgência.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

074 - 0004319-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004319-0
Réu: Maria Pontes
Designo o dia 28/02/2017 às 11:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

075 - 0012762-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012762-1
Réu: Tiago Bezerra Mota
Designo o dia 23/03/2017 às 09h30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

076 - 0001287-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001287-9
Réu: Caio Luiz de Oliveira Urnhani
Designo o dia 18/11/2016 às 12:50, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: John Pablo Souto Silva, Luis Seminario Sapata Filho

077 - 0014584-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014584-4
Réu: Paulo Henrique Ribeiro Machado
"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e devolva-se este feito ao juízo deprecante, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

078 - 0019015-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019015-4
Réu: Josivanio Cunha da Silva e outros.
Designo o dia 23/11/2016 às 12:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Inquérito Policial

079 - 0007306-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007306-9
Indiciado: A.H.M.B.S. e outros.
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Rest. de Coisa Apreendida

080 - 0012645-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012645-3
Autor: Dyego Araujo de Castilho
Assiste razão ao Ministério Público na manifestação de fl. 21, motivo pelo qual a acolho para determinar o declínio de competência para a Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso.
Remetam-se.
Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

081 - 0014352-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014352-6
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003994-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003994-6
Réu: Adenildo Matos da Silva e outros.
DESPACHO

1. Em razão da promoção de fls. 204v, revogo o despacho de fls. 202. Cancele-se a audiência de fls. 204.
2. Arquivem-se os autos provisoriamente, de acordo com a decisão de fls. 199.
Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005381-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005381-4
Réu: Rony Oliveira Silva
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou;
Presente o réu RONY OLIVEIRA SILVA, que foi apresentado pelo Sistema Prisional (PAMC), que foi ouvido.
Encerrada a Instrução.
Vista às partes para as Alegações Finais.
Presente a acadêmica NEUSA TERESINHA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO.
Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
1. Designo para o dia 17 de outubro de 2017 às 11h30min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008609-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008609-5
Réu: Hadailson Gabriel de Almeida Silva
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou;
Presente as testemunhas PM's RYAN ESBELL VIEIRA e ELSON SILVA, que foram devidamente ouvidos.
Presente o réu HADAILSON GABRIEL DE ALMEIDA SILVA, que foi apresentado pelo Sistema Prisional (PAMC).
Ausente a vítima KETTLEN TAYNARA DE AZEVEDO PINHO, a qual não foi intimada.
Defesa nada tem a requerer.
MP requer a juntada dos mandados, após vista.
Defiro o pedido Ministerial.
Presente a acadêmica NEUSA TERESINHA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO.
Boa Vista, RR, 27 de s
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011829-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011829-4
Réu: Uanderson Macario
1. Redesigno para o dia 18 de outubro de 2016 às 09h30min, para audiência de Instrução e Julgamento.
2. Intime-se/Requisite-se as testemunhas;
3. Requisite-se o réu;
4. Expedientes de praxe;
5. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0198281-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198281-0
Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Walber David Aguiar

088 - 0014588-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014588-6
Réu: N.A.C.M.
1. Designo para o dia 19 de outubro de 2017 às 11h30min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0014037-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014037-2
Réu: A.P.S.
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0015473-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015473-8
Réu: A.R.S.
1. Designo para o dia 18 de outubro de 2017 às 11h30min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012774-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012774-0
Réu: Francisco Elco Bezerra e outros.
DESPACHO RÉU SOLTO
1.Designo para o dia 19 de outubro de 2017 às 11h00min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0002512-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002512-4
Réu: Frankneydson Gomes Batista
1. Designo para o dia 25 de outubro de 2017 às 11h30min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013851-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013851-3
Réu: Thiago Frazão Mendonça
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0010968-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010968-6
Réu: Werbert Ferreira Aires
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

095 - 0002610-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002610-1
Réu: Giancarlos Pereira Quiles
1. Designo para o dia 25 de outubro de 2017 às 11h00min, audiência de instrução e julgamento;
2. Intime(m)-se as testemunhas;
3. Intime(m)-se o réu;
4. Cumpra-se;
5. Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012119-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012119-1
Réu: Luis Eduardo Frederico Santos
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013320-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013320-4
Réu: Jeferson Barbosa de Souza
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

098 - 0006173-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006173-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2016 às 08:30 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniele de Assis Santiago, Rawlins Coelho da Silva, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Fernanda Rodrigues da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

099 - 0008016-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008016-2
Réu: L.S.V. e outros.
I- Diante da constituição de Advogado, como se vê da certidão de fls. 52, reputo o Réu Luciano devidamente citado.
II- Cadastre-se o Advogado junto ao SISCOM desta Comarca.
III- Defiro fls. 51, pelo prazo legal, para apresentação de resposta à acusação.
IV- DJE.

27/09/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Lúcia Andréa Ferreira

100 - 0000211-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000211-0
Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes
Pelo Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: "Designo o dia 23 de novembro de 2016, às 8h 30min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva das Testemunhas Acusação, tão somente. Requisite-se a imediata devolução do mandado da Testemunha GESSYCA. Os presentes saem cientes e intimados. DJE.".
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

2ª Vara do Júri

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

101 - 0010689-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010689-5
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001375RR, Dr(a). ANDRE LUIZ CARVALHO REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Andre Luiz Carvalho Reis

102 - 0112520-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112520-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

103 - 0004898-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004898-1
Réu: Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 15:00 horas.
Advogados: Leone Vitto Sousa dos Santos, Adriel Mendes Galvao

104 - 0017963-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017963-6
Réu: Alexandra Barnabe dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0012510-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012510-8
Réu: M.P.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 14:30 horas.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Alex Reis Coelho

106 - 0009362-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009362-7
Réu: Jesse Alexandre Vieira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

107 - 0014592-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014592-0
Réu: Leandro Augusto Aredes Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000897RR, Dr(a). DIEGO MARCELO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

108 - 0007377-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007377-2
Réu: Lazinho Ferreira Clobino Filho
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

109 - 0016829-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016829-1
Réu: Marisdete Lima da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000873RR, Dr(a). LEANDRO MARTINS DO PRADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Leandro Martins do Prado

110 - 0000722-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000722-4
Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 15:30 horas.
Advogado(a): Adriel Mendes Galvao

2ª Vara Militar

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

111 - 0005287-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005287-2
Réu: Kennedy Santos Guimarães
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

112 - 0012994-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012994-4
Réu: Ulisses Alves de Carvalho
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

113 - 0014900-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014900-9
Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira
INTIMAÇÃO da defesa do acusado para fins de ciencia do retorno dos autos, advindos da instancia superior.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

114 - 0008961-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008961-7
Réu: Suemi da Silva Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001320RR, Dr(a). SAMUEL ALMEIDA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

115 - 0019852-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019852-0
Réu: Geovani Rabelo Mamed
Designe-se nova data para audiência.
Intime-se a testemunha no endereço informado à fl. 48.
Intime-se o acusado junto ao Comando Geral.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

116 - 0013139-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013139-6
Réu: Eder Benjamim da Silva
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para declínio de compet..
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

117 - 0007159-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007159-7
Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVÊ-LO do delito descrito no art. 163, parágrafo único, inciso I, do CP e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal a espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 72/73, que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito não favorece ao réu, pois em razão de discussão banal motivada por ciúmes. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há demonstração de que o comportamento da vítima contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção.Não havendo circunstâncias atenuantes nem agravantes, nem causa de diminuição ou de aumento a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 04 (quatro) meses de detenção.Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada aos autos, à fl. 74, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 21/04/2014, permanecendo preso até o dia 25/04/2014. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 05 (cinco) dias. Procedida à detração da pena de detenção fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 033 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem condenação em custas, uma vez que pela hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0011134-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011134-4
Réu: Valdemir Pereira de Araujo
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na denúncia para CONDENAR VALDEMIR PEREIRA DE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 129 § 9º do Código Penal. Passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito não deve ser utilizado para elevação da pena-base. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências anormais em razão da prática do delito, estando as partes atualmente inclusive reconciliadas. O comportamento da vítima contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Consoante requerido pelo Ministério Público e pela defesa, incide a atenuante da confissão (CP, art. 65, III, alínea "d"). Todavia, o seu reconhecimento não permite conduzir a pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal, nos termos da súmula 231 do STJ.Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, tendo em vista que o acusado foi posto imediatamente em liberdade. O regime de

cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da penaa aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, por ausência de prova concreta nesse sentido. Ademais, não houve requerimento expresso do ofendido tampouco contraditório sobre esse aspecto, o que inviabiliza o deferimento do pleito formulado pelo Ministério Público em alegações finais.Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do CPP, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido e ser oportunizada defesa pelo réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa." (REsp 1.248.490/RS, Rel. Min Laurita Vaz, DJe 21/05/2012). Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Deverá, ainda, ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.O valor prestado a título de fiança será (fls. 16) deverá ser utilizado para o recolhimento das custas processuais. Havendo sobra, devolva-se ao réu, salvo se não se apresentar para o cumprimento da pena, hipótese em que será declarada perdida a fiança. (CPP, art. 344).Sendo o valor da fiança insuficiente para o pagamento das custas processuais, deverá o réu ser intimado para complementar o valor, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução forçada.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Preclusas as vias recursais e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos para Vara de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. (VEPEMA) Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

119 - 0005916-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005916-7
Réu: Marcelo Ferreira Antunes
Junte-se esta certidão aos autos. Aguarde-se o dia aprazado pelo acusado (28/09/2016) para que seu advogado apresente a devida resposta à acusação, após venham-me os autos conclusos.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016371-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016371-2
Réu: Carlos Willian Lima Silva
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista, 27/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

121 - 0011263-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011263-8
Réu: Aldeman Fernandes Ramos
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0015788-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015788-0
Réu: Edson Carlos Souza Martins
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0019904-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019904-9
Réu: Lazaro Victor Ferreira Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000560-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000560-8
Réu: Carlindo Alves de Souza
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

125 - 0014125-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014125-4
Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz
Certifique-se o decurso do prazo para recurso da decisão de fls. 28/29. Após, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Boa Vista, 27/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Advogados: Sulivan de Souza Cruz Barreto, Giovani de Souza Bezerra

Med. Protetivas Lei 11340

126 - 0016337-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016337-8
Réu: José Clebio Genuino do Nascimento
À vista de não haver indicação de advogado ou manifestação da parte requerida, citada por edital, determino: Abra-se vista ao d. defensor público atuante no Juízo na assistência do agressor, que lhe nomeio curador especial (art. 72, II, CPC/2015), para apresentar contestação no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, por prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias úteis. Certifique-se acerca do feito principal, bem como, entrementes, se houve comparecimento pessoal do requerido e/ou registro de novos fatos no juízo envolvendo as partes e retornem-me conclusos os autos.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002456-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002456-9
Réu: Ozenildo Aniceto
À vista das informações constantes do expediente de fl. 17, determino: Junte-se o documento anexo, referido no expediente acima mencionado, bem como correspondentes vias da Decisão exarada com força de mandado às partes, devidamente cumprida, já devolvida no dia 20/08/215, conforme informado pela CEMAM.Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000775-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000775-2
Réu: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
À vista do ulterior pedido/recurso promovido pelo requerido, pretendento aclarar os termos da decisão interlocutória proferida em audiência; à vista de novo pedido por medida cautelar mais gravosa, por suposto descumprimento de medida protetiva de urgência e, por fim, considerando que ainda pendem as controvérsias quanto ao contexto fático a autorizar a permanência das medidas aplicadas, hei por bem designar nova ouvida em juízo, mas, tão somente, para esclarecimento dos fatos e solucionar a questão em face da medida de afastamento do requerido do lar e das proibições em face da filha menor em comum, uma vez que a presente seara não visa o tratamento aprofundado de questões adstritas ao direito de família (quer envolvendo filhos, quer envolvendo o patrimônio), consoante entendimento já firmado para o processamento das medidas em sede de violência doméstica (ENUNCIADO FONAVID N.º 3). Destarte, determino:Designe-se, com a máxima brevidade, data para audiência de inquirição/justificação (art. 139, II e VIII, e art. 300, §2.º, ambos do CPC), e se intimem as partes (requerente e requerido) para o ato, pessoalmente, pelo meio mais rápido (via telefone, analogamente, Enunciado FONAVID N.º 9); e por seus respectivos representantes processuais, sendo a requerente por sua defensora publica assistente, atuante no juízo (arts. 27/28 da Lei N.º 11.340/2006); o requerido, por sua patrona constituída, sendo esta, de logo, intimada para comparecer em juízo pelo presente ato (§9.º do art. 334, CPC), via DJE, devendo a Secretaria, ainda, proceder a intimação via telefone, de ambos assistentes processuais, consignando-se nos autos.juntem-se aos autos o pedido por medida mais gravosa ulteriormente promovido aos autos pela Defensoria Pública em assistência à requerente e se intime o Ministério Público, tanto da audiência designada quanto, de logo, para as aduções que julgar pertinentes em face dos pedidos ora promovidos aos autos, por ambas as partes.Reordenem-se os autos: ddesentranhem-se os documentos alheiros aos feito, de fls. 99/106, e juntem-nos aos respectivos autos (N.º 0010.16.000774-5); em substituição a esses, juntem-se os expedientes encartados às fls. 196/206. Renumerem-se os autos. Em se excedendo o número de folhas, abra-se novo volume, na forma regimental.Postergo a análise das aduções em sede de contestação e réplica, para a ocasião da audiência ora determinada. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de fatos em suposto contexto de descumprimento de medida protetiva.Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ândria Bonfim de Lima

129 - 0007830-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007830-8
Réu: Carlos Antonio Mercado Gonzales
Acerca da intimação do requerente da sentença de extintiva proferida, determino: Expeça-se Edital, em única publicação, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III, NCPC), pois frustradas as diligências de intimação pessoal da parte envidadas.Cumpram-se os encargos eventualmente pendentes e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas/determinadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013626-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013626-2
Réu: Claudio de Miranda Tavares
Diga o patrono da requerente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC), acerca da real necessidade das medidas e, em ainda sendo o caso, forneça elementos que sustentem os requisitos cautelares, visando a manutenção da cautela, sob pena de revogação das medidas aplicadas e extinção do feito (art.485, VI, do CPC). Junte(m)-se certidão(ões) do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, eventualmente apresentada(s)/apresentada(s). Solicite-se, se necessário.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

131 - 0014114-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014114-8
Réu: Valdeison Santos Silva
Há medida envolvendo direito de filhos menores em comum. Destarte, determino:1. Justifique a Secretaria o não encaminhamento do caso para estudo pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, há mais de mês determinado, e/ou se junte relatório, imediatamente, caso tenha sido realizado o estudo.2. Solicite(m)-se e junte(m)-se certidão(ões) quanto ao acompanhamento do caso pela Patrulha Maria da Penha,eventualmente lavradas(s). Somente após o cumprimento de todos os encargos determinados, retornem-me conclusos os autos para proferir sentença.Publique-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Joanas Eduardo Coletto Trachynski

132 - 0014328-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014328-4
Réu: Wagner Viana da Silva
Há, ainda, pendência de cumprimento dos encargos da Secretaria, no que determino: Dê-se ciência regular ao MP (§ 1.º do art. 19 da LVD), como determinado.Cobrem-se e juntem-se aos autos os mandados exarados/expedidos, devidamente cumpridos.Aguarde-se o prazo do estudo de caso. Junte-se correspondente relatório. Cobre-se, se necessário, bem como se juntem as certidões circunstanciadas do atendimento/acompanhamento por parte da "Equipe da Patrulha Maria da Penha".Somente após o cumprimento de todos os encargos determinados, retornem-me conclusos os autos para proferir sentença.Publique-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0014401-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014401-9
Réu: Alberto Marin Villalon
À vista das informações consignadas na certidão do acompanhamento da "Patrulha Maria da Penha" (fl. 26) e ante o comparecimento da requerente em juízo, noticiando novas investidas da parte do requerido, por ora determino: Designe-se com urgência audiência de inquirição/justificação (art. 139, II e VIII, e art. 300, §2.º, ambos do CPC), incluindo-se na pauta de amanhã, 28/09/2016, às 08:30h, e se intimem as partes (requerente e requerido) para o ato, pessoalmente, devendo a requerente, de logo, ser intimada em Secretaria, e expedido o mandado em caráter de urgência ao requerido, fazendo-se constar notificação ao sr.(ª) Oficial(a) de Justiça para cumpri-lo em regime de urgência/plantão, habilmente a oitiva excepcionalmente designada, advertindo-o de que o seu não comparecimento par ser ouvido em Juízo poderá ensejar decretação de medida mais gravosa ; devendo a Secretaria, ainda, realizar sua intimação, via telefone, consignando nos autos.Junte-se o Relatório do estudo de caso determinado.Encaminhe-se a requerente para o Ministério Público, para a ouvida e pedido que entender pertinentes em face dos novos fatos.Intime-se a DPE em assistência à requerente, pelo meio mais rápido, para comparecimento a ato designado, também consignando-se nos autos. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de fatos em suposto contexto de descumprimento de medida protetiva.Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014934-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014934-9
Réu: Walisson Araujo de Matos
Cobre-se a devolução dos mandados exarados/expedidos, no estado. Juntem-nos. Informe-se à Coordenadoria de Violência Doméstica para abortar atendimento e junte-se relatório de atendimento eventualmente realizado. Solicite-se, se necessário.Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0016572-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016572-5
Réu: Samuel Oliveira Neves
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando-se unicamente pleito adstrito ao direito de família, de logo não demonstrada/comprovada a necessidade quanto ao trato excepcional nesta sede de urgência, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, ESTRITAMENTE AO DEVER FUNCIONAL, E SOB A RESPONSABILIDADE, CONDIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE/COMANDO A QUE SE ENCONTRA VINCULADO O REQUERIDO, nos termos do art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06, À VISTA SER O REQUERIDO AGENTE DE POLICIAL CIVIL.AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A REQUERENTE, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, BEM COMO DE INTERPOR/INCITAR PESSOA OUTRA A FAZÊ-LO, SOB PENA DE CO-RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL;PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE (TAIS COMO OS DE ESTUDO, LAZER E CONGREGACIONAL-REGLIGIOSO);PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO E/OU INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) QUE POSSA(M) FAZÊ-LO.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a ausência de elementos relativos ao vínculo obrigacional e ao binômio necessidade/possibilidade, de logo não carreados aos autos, ou outro elemento de prova bastante à concessão liminar, ademais de se tratar de matéria adstrita ao direito de família, em que a presente via de urgência não se ocupa de dilações probatórias para o trato das questões cíveis fundo do confllito.A medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo a requerente, ou qualquer das partes, de logo, buscar regulamentar a questão patrimonial; realizar a partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; regulamentar os alimentos definitivos, bem como as demais questões alusivas ao filho menor em comum, como a guarda e o regime de visitação, tudo no juízo apropriado (ou Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a brevidade necessária ao caso, buscando-se, se o caso, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Encaminhem-se, ainda, cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, fazendo-se constar notificação para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ LHE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS AO CASO.Ainda do mandado de intimação do agressor, conste-se a advertência/citação para, querendo, apresentar contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, visando os atendimentos nesta sede que se fizerem necessários (arts. 18, II e 28, mesma lei). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Oficie-se à Corregedoria-Geral de Polícia (CORREGEPOL/PCRR), encaminhando cópia desta decisão, adoção das medidas pertinentes naquela unidade em face da medida restritiva de posse/porte de arma, nos termos da Lei nº 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06), bem como quanto à conclusão de competente inquérito policial alusivamente a ocorrência ora relatada e a anterior registrada, inclusive apuração de responsabilidade da autoridade policial (art. 13, II, CPP; STJ, RHC 6511), a quem compete dar o atendimento e adotar, de imediato, as providências legais cabíveis nos casos de violência de gênero, nos termos da lei de sua proteção referida (arts. 10 e 20) e demais institutos de proteção à mulher em situação de violência doméstica, uma vez que a requerente informou que já registrou outra ocorrência contra o requerido fatos gravíssimos, com lesões corporais (constantes do BO N.º 828/2015-DEAM), tendo aquela ainda dito que "nunca foi sequer chamada na Delegacia para prestar declarações" (fl. 04). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

136 - 0015114-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015114-7
Réu: Alexandro da Silva Arcanjo
Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de prisão preventiva de determino a designação da audiência de justificação para oitiva das partes, com urgência, para melhor esclarecimento dos fatos. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Diligencie-se, com urgência.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

137 - 0008969-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008969-4
Réu: E.R.S.
Vistos.
Trata-se de análise de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em concreto, em favor do acusado EDTON RAPOSO DOS SANTOS, condenado à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, c/c o art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso formal nos termos do art. 70 do CP.
Calculadora da pena, fl. 194.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Postergo a manifestação do Ministério Público.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva em concreto, conforme calculadora da pena de fls. 194.
No presente caso, a pena aplicada ao sentenciado foi de 2 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, conforme se extrai da sentença de fls. 188/191, prescrevendo, portanto, em 4 anos, já que ao tempo do crime o réu era menor de 21 anos, ver fls. 02.
Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDTON RAPOSO DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in concreto", em relação ao crime que lhe foi imputado nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, IV, cumulado ainda com o art. 110, § 1º, art. 114, II, e art. 115, todos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumprida as formalidades, após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista, RR 26 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Réu: José Monteiro de Assis Neto e outros.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 340 e DECRETO a revelia do réu José Cruz de Lima, nos termos do artigo 367 do CPP;
2. Dê-se vistas novamente ao "Parquet";
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 26 de setembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Pedido Prisão Preventiva

139 - 0014226-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014226-0
Autor: Delegado de Policia
1. Às partes para ciência da prisão.
2. Intimem-se.
3. Cumprida as formalidades, arquivem-se de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
Boa Vista, RR 23 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 26/09/2016

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Corrêa Parente
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Neucy da Silva Ciricio

Proced. Jesp Civel

140 - 0086009-80.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.086009-9
Autor: Maria Helena da Conceiçao Silva
Réu: Credicard S/a
Despacho:"Defiro o pedido formulado nas fls. 239/240, CONDICIONADO á devolução dos alvarás recebidos, conforme fls. 228 a 230 à Secretaria, devendo esta certificar nos autos. II- Intime-se a parte promovida com prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. III- Realizada a devolução, oficie-se solicitando a transferência dos valores, conforme dados bancários informados nas fls. 239. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV, 26.09.2016." DELCIO DIAS - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura, Jose Edgard da Cunha B. Filho

141 - 0145532-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145532-4
Autor: Gilberto Neves Costa
Réu: Credicard Banco S/a
Despacho:"I- Dê-se vista, no prazo de 15 dias; II- Decorrido sem manifestação, arquive-se.BV, 26/09/2016." DÉLCIO DIAS - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

Turma Recursal

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Antonio Augusto Martins Neto
Bruno Fernando Alves Costa
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) 1ºSUPLENTE C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza

Recurso Inominado

142 - 0000924-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000924-6
Recorrido: Hilton Lopes de Souza
Recorrido: Jose Avelino Carvalho
Autos: 010 16 000924-6

DESPACHO

Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Junte-se cópia deste despacho nos autos virtuais, remetendo-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz Recursal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

143 - 0000925-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000925-3
Recorrido: Bueno & Cia Ltda
Recorrido: Eduardo Carra
Autos: 010 16 000925-3

DESPACHO

Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Junte-se cópia deste despacho nos autos virtuais, remetendo-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz Recursal
Advogados: Juliana Silva Prestes, Patricia Oliveira Pereira

144 - 0007829-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007829-2
Recorrido: Itavida Clube de Seguros
Recorrido: Elivan Marques da Silva
Autos: 010 15 007829-2

DESPACHO

Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Junte-se cópia deste despacho nos autos virtuais, remetendo-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz Recursal
Advogados: Rener Silva Fonseca, Sivirino Pauli, Bruno César Andrade Costa, Diego Lima Pauli

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apur Infr. Norm. Admin.

145 - 0005259-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005259-4
Réu: I.J.S.
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado do requerido da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/10/2016 às 09h30min.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Boletim Ocorrê. Circunst.

146 - 0003674-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003674-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

147 - 0015668-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015668-2
Infrator: Criança/adolescente
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado para regularizar sua representação processual, no prazo legal.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Vara Itinerante

Expediente de 27/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

148 - 0006688-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006688-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.M.J.
SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação revisional de alimentos ajuizada por G. L. J. em desfavor de EZEQUIEL MEDEIROS JANSE, visando majorar o encargo alimentício.

Sustenta o autor que o valor anteriormente fixado (19,6% do salário mínimo) não atende às suas necessidades.

A liminar foi deferida.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação e pugnou pela improcedência.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência parcial do pedido, em fl. 37/39.

É o relatório. Decido.

O pedido não merece prosperar.

Com efeito, observo que, para o acolhimento do pleito de revisão do encargo alimentar, é imprescindível que se verifique a efetiva alteração do binômio possibilidade-necessidade, que constitui em si uma relação de proporcionalidade, ou seja, é preciso que tenha havido ou a alteração substancial das necessidades de quem recebe os alimentos ou das possibilidades de quem está obrigado a prestá-los, pois a obrigação alimentária vincula-se à cláusula rebus sic stantibus.

Assim, a ação de revisão de alimentos tem por pressuposto o exame da alteração - ou não - do binômio possibilidade-necessidade dos partícipes da relação obrigacional e se destina à redefinição do encargo alimentar. Ou seja, a alteração do binômio alimentar constitui condição sine qua non para o acolhimento do pleito revisional, consoante se infere do artigo 1.699 do Código Civil.

No caso, verificou-se que, não há comprovação nos autos que desde a fixação da verba alimentar, as necessidades do alimentário tenham aumentado, nem tampouco que tenha havido um acréscimo substancial nas possibilidades de quem está obrigado a prestar os alimentos.

Sendo assim, se não há comprovação da modificação da situação financeira da alimentante, a improcedência do pedido para majorar os alimentos é a medida que se impõe.

Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. Não estando mais presente o motivo do incremento das necessidaddes da beneficiária da pensão, deve ser julgada improcedente a ação revisional que visa a majoração da pensão. Descabida, de regra, a fixação de termo final da pensão, que é devida enquanto perdurar as necessidades da beneficiária. Ademais - e essa é a principal razão - estamos aqui diante de ação proposta pela alimentada, que objetiva majorar os alimentos, logo, ofenderia o princípio da demanda, sem que tenha sequer havido reconvenção, estipular termo para a vigência da verba. Somente por meio de ação de exoneração, onde a alimentanda, por ser maior de idade - atualmente com 23 anos -, terá o ônus de provar sua necessidade para continuar recebendo pensão do pai, é que pode ser analisada a exoneração do encargo. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70040740409, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/06/2011).

Dessa forma, entendo que o valor dos alimentos deve ser mantido, uma vez que se afigura adequado em face da análise realizada.

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, inciso I, do NCPC.
Revogo a antecipação de tutela concedida nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.

Em, 5 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luana Magna Avila Vieira

Execução de Alimentos

149 - 0001978-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001978-1
Executado: K.B.M.
Executado: C.W.P.B.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 2 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Amanda Oliveira Souza, Luiz Geraldo Távora Araújo

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008039-MT-A: 003
000519-RR-N: 001
000815-RR-N: 006, 013
001088-RR-N: 013
001304-RR-N: 005
212016-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Embargos de Terceiro

001 - 0000480-43.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000480-8
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000450-08.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000450-1
Réu: Antonio José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Procedimento Sumário

003 - 0000448-14.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000448-6
Autor: Gildete dos Santos
Réu: Inss
Autos remetidos à Fazenda Pública vistas a agu/inss.
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000479-58.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000479-0
Réu: Valdineir Vieira da Costa
D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.° 11.340/2006.
Formalizado o procedimento, vieram-me conclusos os autos.
Decido.
Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).
Acerca dos fatos narrados junto à autoridade policial, constante no termo de declarações, datado de 23/09/2016 (fls. 07), afirma a Ofendida que convive com o Ofensor há aproximadamente 03 anos, estando grávida de 05 meses de gêmeos, sendo constantemente ofendida pelo companheiro, sendo que no dia 02/09/2016, o ofensor tentou desferir um soco na declarante, que se defendeu com um galho de goiabeira e o agrediu. Nesta mesma ocasião, o AGRESSOR CHUTOU A BARRIGA DA DECLARANTE, GRÁVIDA DE 05 MESES DE GÊMEOS, que resultou num mal estar e contrações, tendo permanecido internada no Hospital Materno Infantil de Boa Vista por aproximadamente 10 dias.
Na oportunidade em que foi agredida pelo companheiro, conforme acima narrado, a declarante foi socorrida por uma vizinha, diminuindo os danos causados pela agressões perpetradas pelo seu companheiro. Após os fatos acima narrados, a declarante ainda foi ameaçada de morte pelo companheiro, caso tivesse relacionamento amoroso com outro homem.
Comppulsando os autos, verifica-se que o agressor tem um longo histórico de violência, conforme se depreende pelos boletins de ocorrência colecionados às fls. 03, 04 e 05 dos autos, onde a declarante expõe as agressões praticadas por seu companheiro.

O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, bem como para preservar a gravidez, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA DA OFENDIDA.
2. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.
4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, DEVENDO A EQUIPE DO CRAS CARACARAÍ ACOMPANHAR O CASO.
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.
Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).
Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).
Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).
Cientifique-se o Ministério Público.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, esta decisão substitui-se ao respectivo mandado, máxime em virtude da natureza emergencial deste órgão plantonista. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.
CARACARAÍ/RR, 23 de setembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

005 - 0000389-89.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000389-0
Réu: Severino Gomes Coelho
intimar o advogado da parte para apresentar as razões do recurso.
Advogado(a): Sidney Barros de Moraes Junior

006 - 0000475-89.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000475-3
Réu: Leide Daiana Menezes de Andrade
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2016 às 11:45 horas.
Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000110-64.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000110-1
Réu: Romerson Souza da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 28v.

Designe-se audiência.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

008 - 0000059-53.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000059-0
Réu: Maiky Menezes de Carvalho
DESPACHO

Designe-se audiência de instrução, com URGÊNCIA.

Acusado preso desde 05/01/2016.

Postergo análise do pedido de liberdade à audiência.

Caracarai, 20 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000201-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000201-8
Réu: Francisco Alexandre de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

010 - 0000409-41.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000409-7
Réu: Eurismar Marques Craveiro
DESPACHO

Designe-se audiência, intimando-se vítima e agressor.

Caracaraí, 21 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2016 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000169-52.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000169-7
Réu: Fabrício Cruz da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 26.

Designe-se audiência.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000237-02.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000237-2

Réu: Jailson Bragança da Silva
DESPACHO

Designe-se audiência.

URGÊNCIA! Réu preso.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000290-80.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000290-1
Réu: Erasmo Nunes de Araújo e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. Ouvidos os Réus e a filha da vítima, todos filhos da vítima, bem como a coordenadora do abrigo dos idosos desta cidade, buscando preservar a integridade física, psicológica e emocional e ainda patrimonial da vítima, decido pela EXTINÇÃO DO FEITO, (...)
Advogados: Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

014 - 0000313-26.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000313-1
Réu: Franclim Menezes da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 24.

Designe-se audiência.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000231-92.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000231-5
Réu: Wesley de Jesus Mendes e outros.
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

1. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva de WESLEY DE JESUS MENDES, vulgo "BUIÚ", manejado pela Defensoria Pública, alegando que o acusado está preso há mais de cento e vinte (120) dias, sem que tenha dado causa ao atraso da conclusão da instrução processual, além do que a conduta que lhe é imputada possui pena a qual poderá cumprir em regime semiaberto, o que estaria a evidenciar ilegalidade na manutenção da prisão cautelar.
2. Ao acusado estão sendo imputadas as condutas descritas no art. 155, § 1º e § 4º, I e IV, do Código Penal, praticadas no dia 30/04/2016, momento em que ocorreram as prisões em flagrante delito, nas quais foi denunciado juntamente com BRUNO JOSÉ FÉLIX DA SILVA DE SOUZA, vulgo "CACO", conforme denúncia recebida em 07/06/2016 (fls.06).
3. Instado a manifestar-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva (fls.23/23vº).
4. É o que entendo necessário relatar. Fundamento. Decido.
5. O artigo 312 do Código de Processo Penal prevê três situações em que a decretação da prisão preventiva é justificada, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria: (i) a conveniência da instrução criminal, consistente na necessidade de garantir a colheita de provas, evitar a atuação indevida do acusado sobre testemunhas etc; (ii) a garantia de aplicação da lei penal, que busca evitar que o acusado se furte ao processo e/ou ao seu resultado, e (iii) a garantia da ordem pública e da ordem econômica. Em relação à garantia da ordem pública, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que ela compreende, além da necessidade de resguardar a integridade física do acusado e impedir a reiteração de práticas criminosas, a exigência de assegurar a credibilidade das instituições públicas, notadamente do Poder Judiciário, além de promover o acautelamento do meio social.

6. Entendo que há razão ao Ministério Público à manutenção da custtódia cautelar, porque presente a necessidade da garantia da ordem pública fundada da periculosidade do acusado que já foi sentenciado pelo delito do art. 157 e art. 155, ambos do Código Penal, além de estar também respondendo por conduta descrita no art. 155, I e II, do mesmo diploma legal.

7. Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de WSLEY DE JESUS MENDES, mantendo-o custodiado na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em Boa Vista, Capital do Estado.

8. Considerando que o acusado BRUNO JOSÉ FÉLIX DE SILVA DE SOUZA, vulgo "CACO", encontra-se foragido, determino o desmembramento do feito em relação a ele.

9. Procedido o desmembramento, cite-se o acusado por Edital. Após, vista ao Ministério Público, juntando-se cópia desta decisão.

10. Designe-se audiência para às _____h_____min do dia ___/___/_____, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls.05), requisitando-se a apresentação dos policiais militares, e interrogatório do acusado WESLEY DE JESUS MENDES, vulgo "BUIÚ".

11. URGÊNCIA! Acusado preso em 30/04/2016.

12. Cumpra-se.

Caracaraí, 20 de setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2016 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Proc. Apur. Ato Infracion

016 - 0000406-86.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000406-3
Infrator: C.E.N.B.
Sentença: Julgada procedente a ação. Aplico ao acusado as seguintes medidas cautelares: 1)Comparecimento mensal a este juízo para informar endereço e atividades; 2)Obrigação de recolher-se ao domicílio no período das 21h00min até às 06h00min do dia seguinte; 3)Proibição de frequentar bares, restaurantes e similares; 4)Não mudar de endereço sem comunicar ao juízo. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 007
000362-RR-A: 009
000550-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000450-75.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000450-0
Indiciado: C.E.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000451-60.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000451-8
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000452-45.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000452-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

004 - 0000449-90.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000449-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

005 - 0000352-27.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000352-0
Réu: Jose Ribamar Goncalves Lima
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

006 - 0013484-64.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013484-9
Réu: Flávio Ramalho Pereira e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000344-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000344-5
Réu: Luiz Pereira Costa
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal

008 - 0000811-68.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000811-4
Réu: Antonio Barros e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000174-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000174-8
Réu: Jean Pierre Batista de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2017 às 10:30 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

010 - 0000356-64.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000356-1
Indiciado: F.C.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 0000331-17.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000331-2
Réu: Nélio Campos Pinheiro
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

012 - 0000351-08.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000351-0
Réu: Jairson Dorotéia Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000302-35.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000302-8
Réu: Rislander Daré Neumann
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000617-63.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000617-9
Réu: Laercio Ferreira Melo
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000829-55.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000829-4
Indiciado: E.C.L.
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0000335-54.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000335-3
Réu: Wanderlei Barbosa dos Santos
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000341-61.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000341-1
Réu: Jhonathan Silva Lopes
Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000358-97.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000358-5
Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000069-38.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000069-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/03/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000029-22.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000029-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000634-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000634-3
Réu: Edson Pereira Veloso
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000638-17.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000638-4
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000636-47.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000636-8
Réu: Silas Junior da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

004 - 0000640-84.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000640-0
Indiciado: G.A.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Carta Precatória

005 - 0000635-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000635-0
Réu: Joselma da Silva Nazaré
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

006 - 0000639-02.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000639-2
Indiciado: M.D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

007 - 0000641-69.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000641-8
Réu: Marco Antonio do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000637-32.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000637-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Prot. Criança Adoles

009 - 0000312-57.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000312-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESIFNE-SE AUDIÊNCIA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001427-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000516-62.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000516-5
Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

002 - 0000519-17.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000519-9
Réu: Werly Jose Rairon Nascimento de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Carta Precatória

003 - 0000520-02.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000520-7
Réu: Almir Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000524-39.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000524-9
Réu: Herna Lira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000515-77.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000515-7
Réu: Cleubery Gonçalves Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

006 - 0000521-84.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000521-5
Réu: Francinilson da Silva Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

007 - 0000518-32.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000518-1
Indiciado: I.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

008 - 0000523-54.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000523-1
Réu: Airton Ernesto Malheiro
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

009 - 0000519-51.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000519-1
Réu: Antonio Suetônio
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 009
000249-RR-N: 009
000262-RR-N: 009
000277-RR-B: 009
000412-RR-N: 009
001116-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000202-87.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000202-7
Indiciado: B.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000203-72.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000203-5
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000204-57.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000204-3
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000205-42.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000205-0
Indiciado: F.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0000206-27.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000206-8
Indiciado: C.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000207-12.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000207-6
Indiciado: C.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000208-94.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000208-4
Indiciado: C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000209-79.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000209-2
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0002674-13.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002674-6
Autor: Erivan Peixoto Firmino
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Despacho:Vistos, etc...Considerando que todo o rito para levantamento de precatório e RPV tramita no E.TJRR, lá devem ser colacionadas as respectivas manifestações acerca do andamento e demais requerimentos.Tenho que encerradas neste juízo a prestação jurisdicional.Intime-se o causídico do exequente e arquive-se. Expedientes necessários.Alto Alegre, 21 de setembro de 2016.Sissi Marlene Dietrich Schwantes.juíza Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Irene Dias Negreiro, Rodrigo Alves Paiva

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Prisão em Flagrante

001 - 0000492-79.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000492-0
Réu: Luis Adolfo Arocha Alvarez
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

002 - 0000500-90.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000500-2
Indiciado: M.A.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000392-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000392-2
Réu: Jefferson Jose Vasconcelos
Sentença: homologada a transação. (...) Tal, forçoso reconhecer, se dá no caso em tela, mostrando-se imperiosa a homologação da transação efetivada. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, homologo a transação nesta oportunidade efetivada. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Certifico o trânsito em julgado. I. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O TEOR DA SUSPENSÃO OFERECIDA E ACEITA PELO RÉU. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000352-45.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000352-6
Réu: Valdecy Bento Filho
Sentença: homologada a transação. (...) Tal, forçoso reconhecer, se dá no caso em tela, mostrando-se imperiosa a homologação da transação efetivada. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, homologo a transação nesta oportunidade efetivada. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Certifico o trânsito em julgado. I. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O TEOR DA SUSPENSÃO OFERECIDA E ACEITA PELO RÉU. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000637-RR-N: 001

000727-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

001 - 0000295-23.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000295-5
Indiciado: F. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000727RR, Dr(a). WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Wenston Paulino Berto Raposo

1ª VARA DE FAMÍLIA

Editais de 27/09/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0822843-55.2015.8.23.0010 em que é requerente ELIAS EDUARDO DA MOTA e requerida ANACÉLIA FREITAS DA MOTA e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ANA CÉLIA FREITAS DA MOTA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador ELIAS EDUARDO DA MOTA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 27 de julho de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: PRYSCILLA DA SILVA MARREIRO*,* brasileira, filha de Edson Marreiro Moreira e Mírtes Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0813705-30.2016.8.23.0010 – Ação de *Guarda de Menor*, em que são partes A.A.P. contra P.S.M., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: QUELLI QLEOBIDA DA SILVA ALVES, JOHN KENNEDY DA SILVA ALVES e KEROLLAYNE LOPES ALVES*,* brasileiros, filhos de Raimundo Alves Sobrinho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos temos da ação de Inventário, processo 0800047-70.2015.8.23.0010, em que são partes F.C.C. contra o Espólio de Raimundo Alves Sobrinho, na forma dos Art. 626 e 672, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO DE BRITO, brasileira, filha de Domingos Vieira de Brito, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0816634-70.2015.8.23.0010 – Ação de Reconhecimento de União estável *"post mortem"*, em que são partes O.B.S. contra R.M.C.B. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARTA LUCENA DE SOUZA*,* brasileira, casada, filha de Domiciano Alves de Lucena e Raimunda Silva de Lucena, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0811990-50.2016.8.23.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.M.S. contra M.L.S.*,* ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VITÓRIA SALES BARROS, menor rep. por SUZIANE SALES SIQUEIRA, brasileiras, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0828106-05.2014.8.23.0010 – Ação Revisional de Alimentos, em que são partes JOSIMAR DE BARROS, contra V.S.B., e para comparecer à Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2016 às 10 horas, a ser realizada neste Fórum, devidamente acompanhada de advogado, ciente, também, de que o prazo para defesa será de 15 (quinze dias), contados da audiência, sob pena de revelia, conforme art. 335, I, do CPC. Ficando advertida ainda que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, com fulcro no art. 334, §8º do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

CITAÇÃO DE: ACKISA FRANCO OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, filha de Antônio Gadelha Oliveira e Rosilda Franco Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0833191-35.2015.8.23.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.S.S. contra A.F.O.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

CITAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Geraldo Pereira e Adalgisa Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0818715-55.2016.8.23.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.S.S. contra J.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

INTIMAÇÃO DE: ARNALDO DOS SANTOS SELBACH, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 164.281 SSP/RR e CPF 656.760.332-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0820161-30.2015.8.23.0010, em que são partes A.K.G.S.S. e outros contra A.S.S., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R$ 1.198,21 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos), referentes aos meses de MAI/15 a JUL/15, provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos do art. 528, § 1º e § 7º do CPC. ANEXOS. INTIME-SE, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R$ 9.596,75 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao período compreendido entre ABR/13 a ABR/15, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

INTIMAÇÃO DE: UILIAM PABLO NOBRE DE LIMA*,* brasileiro, união estável, motorista, portador do RG 643.219 SSP/RR e CPF 889.422.441-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0705591-70.2011.8.23.0010, em que são partes A.N.L. e outro contra U.P.N.L., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R$ 24.124,46 (vinte e quatro mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), referentes aos meses de JUL/11 a AGO/16, provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos do art. 528, § 1º e § 7º do CPC. ANEXOS. INTIME-SE, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R$ 682,53 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao período compreendido entre MAI/11 a JUN/11, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CAMILA DE SOUZA ALMEIDA*,* brasileira, portadora do RG 255.945 SSP/RR e CPF 986.131.542-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0822651-25.2015.8.23.0010 – Ação de *Guarda de Menor*, em que são partes G.S.L. contra C.S.A., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0816934-95.2016.8.23.0010 em que é requerente MARIA DE FÁTIMA LUCENA FERREIRA e requerida ARLETE DE QUEIROZ LUCENA e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ARLETE DE QUEIROZ LUCENA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA DE FÁTIMA LUCENA FERREIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 31 de agosto de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0817770-68.2016.8.23.0010 em que é requerente JESSYCA DAYANE FERRARI e requerido MARIZETTE FERRARI e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de MARIZETTE FERRARI, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora JESSYCA DAYANE FERRARI, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 03 de outubro de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, *SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES*, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCLEAN GONÇALVES SOUSA, brasileiro, filho de Antônio Carlos de Sousa e Sônia Maria Gonçalves Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0818425-40.2016.8.23.0010 – Ação de *Guarda de Menor*, em que são partes L.F.S. contra M.G.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6b3YGnkmPapYBqI3Z+jwIplsms8=

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 26/09/2016

PORTARIA Nº 005/16 – SERVENTIA – VARA DE EXECUÇÃO PENAL

O Juiz de Direito Substituto, MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o Interesse Público e o Poder Discricionário da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores do cartório para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 26/09/2016 a 02/10/2016:

Adeilton Soares da silva – Técnico Judiciário;
Andreia Souza Marques – Técnica Judiciária.

Art. 2º - Ficarão os servidores em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 26/09/2016 até as 8h do dia 30/09/2016, no período fora do expediente regular.

Art. 3º - Nos dias 01 e 02 de outubro de 2016, o horário para atendimento presencial no cartório será das 8h às 12h.

Art. 4º - O cartório da Vara de Execução Penal permanecerá aberto fora do expediente normal, das **8h às 12h, inclusive para a realização das audiências de custódia**, nos termos do art. 2º, "caput", c/c § 4º e 5º e art. 3º da **Resolução nº 26/2015**.

Art. 5º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 8404 3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3194-2613 (cartório – horário de atendimento).

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

tU2s3g1ibj3UCJMUrVxOWM6g2zc=

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente do dia 27/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Adv. Sobral Pinto - Pça Centro Cívico, 666 – Centro, 1º Piso. Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de **MARCOS ALEX DA SILVA WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/12/1981, RG. 198.608 SSP/RR, CPF NÃO INFORMADO, Agricultor, natural de Boa Vista/RR, filho de Osvaldo Wanderley e Erondina da Silva Wanderley, estando atualmente em local incerto e não sabido

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0813507-27.2015.8.23.0010**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de **MARCOS ALEX DA SILVA WANDERLEY**, incurso na pena do artigo 28, da Lei 11.343/06. Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, CONDENO o réu, **MARCOS ALEX DA SILVA WANDERLEY**, como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2016". Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz Titular de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/ RR, aos 27 de setembro de 2016. Eu, Ronniely Conceição de Araújo (Técnica Judiciário), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz Titular, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

5V9KV5lcJW1VODMG7SFOzR2zvSo=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/09/2016

EDITAL DE LEILÃO

Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza de Direito Auxiliar da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem discutido nos autos nº **010.13.001441-7 EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, tendo como Exequente **EDILEUZA BORGES MOURA** e Executado **CLEUTON DE OLIVEIRA MOURA.**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R$
01 (um) Imóvel em alvenaria localizado na Rua Laura Pinheiro Maia, n° 2398, bairro Santa Luzia, na cidade de Boa Vista/RR.	Imóvel em alvenaria com a seguinte composição: - 01 (uma) área edificada com 60 m², sendo: 01 (um) mercado, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço; - 01 (um) anexo no mesmo terreno com 80 m², sendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, e 01 (uma) cozinha americana, sendo que o anexo encontra-se em construção, estando sem reboco e com a laje em concreto, pronta.	105.000,00 (cento e cinco mil reais)

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 03/11/2016, ÀS 10 h 00 min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 22/11/2016, ÀS 10 h 00 min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Av. Glaycon de Paiva, n° 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Auxiliar da Vara da Justiça Itinerante

Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

T4xnl/4lP5U+cqRxR7U7kLoaZGg=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 27/09/2016

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz **EVALDO JORGE LEITE,** Respondendo pela Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0800338-40.2015.8.23.0020, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ADALBERTO MELGUEIRO CELESTINO e Interditado(a) DIONÍSIO MELGUEIRO CELESTINO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: " Em face ao exposto (...), julgo procedente o pedido e decreto a interdição de DIONÍSIO MELGUEIRO CELESTINO, brasileiro, solteiro, natural de Manaus (AM), portador do RG n. 182904 SSP/RR, CPF n. 539.882.992-00, filho de Alexandre Celestino e Inês Melgueiro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Código, nomeando-lhe curador o irmão Sr. Adalberto Melgueiro Celestino, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data constante no sistema. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Rayson Alves de Oliveira, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

CJU2z3kdpBejTXGvuqBcn4VAeWQ=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O DR. JAIME PLÁ, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de **JOSE COELHO DE SOUSA, conhecido como 'TARZAN**, brasileiro, portador do RG nº 216608320002-3 SSP/MA, filho de Nelci Coelho de Sousa, natural de Codó/MA, nascido em 10/08/1968, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 120 00070-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **JOSE COELHO DE SOUSA,** ficando **INTIMADO o acusado JOSE COELHO DE SOUSA,** como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento da data da realização da Sessão de Júri, da SESSÃO DE JÚRI, designada para o dia **09/11/2016, às 08:00h**. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

AuFKAdNkdS6xl1p267QRq9XD5dY=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 26/07/216

Edital de intimação
Prazo de 20 dias

A Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Drª Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais…

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta juízo e Cartório Cível se processam os autos de Ação em fase de execução de sentença nº 0005.11.000011-3, em que demandam Olinda Barros Pio Rodrigues, autora, e **ABIMAEL LIMA DE ARAÚJO**, demandado, ficando este intimado do arresto realizado às fls. 154 dos sobreditos autos, do imóvel rural localizado na Vicinal 06, lote 76, paredão, Alto Alegre-RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª Juíza de Direito expedir este Edital, que será afixado em local de costume neste fórum e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e seis dias de setembro de dois mil de dezesseis. Eu, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaia, subscrevo de ordem da MMª Juíza Titular desta Comarca.

Comarca de Alto Alegre/RR, em 26 de setembro de 2016.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

Alto Alegre / Fórum - Fórum Ottomar de Sousa Pinto / Comarca - Alto Alegre

pzbxqjO1RgQXDZALr1oCgV4Lku0=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 22/09/2016

ERRATA

Na portaria nº 07/2016, oriundo do Gabinete desta Comarca, de 21 de setembro de 2016, publicada no DJE nº 5827, de 22.09.2016, que suspendeu o expediente forense e os prazos processuais em decorrência de feriado municipal e ponto facultativo,

Onde se lê "nos dias 03 e 04 de setembro de 2016",

Leia-se "nos dias 03 e 04 de outubro de 2016".

Pacaraima, 22 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

OyO7FbBCIL0lOF4ZKmVemCSdM6o=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27SET16

PROCURADORIA GERAL

ATA DA ELEIÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima, situado na Av. Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, realizou-se a eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, para o mandato de 02 (dois) anos, consoante o contido na Resolução PGJ Nº 003, de 16 de setembro de 2016. Manifestou interesse em concorrer para o cargo apenas o Procurador de Justiça Dr. Alessandro Tramujas Assad. Às 08:00 horas foi feita a impressão do Relatório de Eleição inicial (zerésima), que fica fazendo parte integrante desta Ata, onde verificou-se que não havia nenhum voto registrado. O acesso eletrônico à votação foi liberado às 08:00 horas e bloqueado às 12:00 horas. Encerrada a votação, passou-se a verificação da apuração dos votos, imprimindo o seguinte resultado fornecido pelo sistema: 10 (dez) votos válidos para o Dr. Alessandro Tramujas Assad, nenhum voto em branco e nenhuma abstenção. Diante do resultado, foi declarado eleito para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, com mandato de 02 (dois) anos, Dr. Alessandro Tramujas Assad. Nada mais havendo, eu _____ Carla Cristiane Pipa, designada para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral

CARLA CRISTIANE PIPA
Promotora de Justiça
Secretária da Mesa Apuradora

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
Integrante da Mesa Apuradora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016	
PROCESSO:	252/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 12/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para aquisição de Solução de Certificados Digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas, ICP-Brasil do tipo A3, e ainda, visitas adicionais para validação e emissão, caso solicitado, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima
CONTRATADO:	DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME (CNPJ 18.799.897/0001-20)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 19.422,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais), referente ao lote 1 (item 1 e 2) e item 3
DATA DA ASSINATURA:	9 de junho de 2016

Ministério Público
4CYFEXT1ti23nbQnrlev+RbEyUA=

VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

ANA PAULA VERAS DE PAULA
Presidente da CPL/MPE/RR
em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMUNICADO DO CONCURSO DE REDAÇÃO E DESENHO DA CAMPANHA SETEMBRO AMARELO

A Secretária Estadual de Educação em exercício, ANNA MARIA GASPAR FERST, e a Promotora de Justiça, Dra. JEANNE SAMPAIO, na qualidade de coordenadora da Campanha Setembro Amarelo, tornam público a prorrogação da entrega dos trabalhos do Concurso de Redação e Desenho da Campanha Setembro Amarelo até 28.09.16 às 14horas na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde localizada na Av. Ville Roy, 5584, Centro.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

ANNA MARIA GASPAR FERST
Secretária Estadual de Educação

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça

Ministério Público
4CYFEXT1ti23nbQnrlev+RbEyUA=
SICOJURR - 00053845

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/09/2016

E D I T A L 0211

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **RAYANE SILVA DE CARVALHO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0212

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **JISLEYDE ROCHA DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
NFBpD/VpPF4gWyMPH58nDTT/4rM=
SICOJURR - 00053830

OAB/RR

PORTARIA N.º 58/2016

O Vice – Presidente no Exercício da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar o Advogado, **Deusdedith Ferreira Araújo**, inscrito nesta Seccional sob o nº 550, para acompanhar o Processo n.º 23.0000.2016.000998-8, junto a 4ª Vara da Justiça Federal e demais instâncias, o advogado José Fábio Martins da Silva.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2016.

Ednaldo Vidal
Vice- Presidente no Exercício da
Presidência da OAB/RR

NFBpD/VpPF4gWyMPH58nDTT/4rM=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/09//2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR CONCEIÇÃO DA SILVA** e **MARIA RAIMUNDA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 9 de março de 1966, de profissão Serviços Gerais, residente Rua S-34, 25, Senador Hélio Campos, filho de RAIMUNDO BERREDO DA SILVA e de MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 7 de agosto de 1971, de profissão Do lar, residente Rua S-34, 25, Senador Hélio Campos, filha de TOMÁS ARAÚJO e de MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIONE PEREIRA DE ARAÚJO** e **ANA PAULA GONÇALO DA SILVA ROSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de março de 1987, de profissão Farmacêutico, residente Av. Jardim, B.6, Ap.302, Cond. Araça, Cidade Satelite, filho de MARCOS SANTOS DE ARAÚJO e de MARLY PEREIRA CAMPOS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de janeiro de 1993, de profissão Autônoma, residente Rua Imperatriz, 259, Centenário, filha de SEBASTIÃO ROSA e de ROSANGELA GONÇALO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO CARLOS ALVES BRAGA** e **ANDREA MEDEIROS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cândido Mendes - MA, nascido a 27 de maio de 1992, de profissão Militar, residente Rua Papa João Paulo II, 2825, Nova Canaã, filho de WALDECIR BRAGA e de IRACEMA ALVES BRAGA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de abril de 1996, de profissão Do lar, residente Travessa Estrela Bonita, 239, Raiar do Sol, filha de EDSON DA SILVA FERREIRA e de MARLY MEDEIROS DA PAZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO MARCIANO SILVA** e **MARIA TATIANA ALMEIDA ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Promissão - SP, nascido a 27 de julho de 1968, de profissão Autônomo, residente Rua Mestre Albano, 3242, Asa Branca, filho de JOSÉ MARCIANO SILVA e de HILDA DE OLIVEIRA SILVA, residentes e domiciliados Rua Mestre Albano, 3242, Asa Branca.

A habilitante é natural de Nova Russas - CE, nascido a 2 de julho de 1984, de profissão Autonoma, residente Rua Mestre Albano, 3242, Asa Branca, filha de FRANCISCO ALMEIDA SOUSA e de ANTONIA IRISDALVA DE ARAUJO, residentes e domiciliados Rua Mestre Albano, 3242, Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALVES DE SOUSA** e **GENESIA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de União - PI, nascido a 10 de novembro de 1953, de profissão Pedreiro, residente Rua Centauro, 291, Jardim Primavera, filho de *** e de MARIA RODRIGUES DE BARROS.

A habilitante é natural de Esperantina - PI, nascido a 17 de junho de 1970, de profissão Do lar, residente Rua Centauro, 291, Jardim Primavera, filha de ANTONIO GUILHERME DA SILVA e de AUDETE RIBEIRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO** e **ELIZIANE DA SILVA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paulo Ramos - MA, nascido a 30 de maio de 1991, de profissão Militar, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 2394, Santa Luzia, filho de RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO e de LINDALVA LIMA SILVA, residentes e domiciliados Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 2394, Santa Luzia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de setembro de 1993, de profissão Estudante, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 1629, Pintolândia, filha de JOSÉ OSENILDO ROCHA e de FÁTIMA NEVES DA SILVA, residentes e domiciliados Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 1629, Pintolândia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SMIELEY PASSOS ARAÚJO** e **JÉSSICA EMANUELY NASCIMENTO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de abril de 1986, de profissão Autonomo, residente Alameda das Onze Horas, 869, Pricumã, filho de JONAS JOSE DE ARAÚJO e de ONEZINA DOS PASSOS ARAÚJO, residentes e domiciliados Alameda das Onze Horas, 869, Pricumã.

A habilitante é natural de Castanhal - PA, nascido a 3 de abril de 1996, de profissão Secretaria, residente Alameda das Onze Horas, 869, Pricumã, filha de JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO e de WANDERLUCIA NASCIMENTO RODRIGUES, residentes e domiciliados Alameda das Onze Horas, 869, Pricumã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANALDO SILVA MESSIAS** e **NARA GLEICE LINO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bom Jardim - MA, nascido a 10 de agosto de 1981, de profissão Serviços Gerais, residente Rua 09, 427, União, filho de JOSÉ DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS MESSIAS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de agosto de 1984, de profissão Do lar, residente Rua 09, 427, União, filha de ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA e de CELESTINA FRANCISCA LINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MATHEUS SILVA TEIXEIRA** e **JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 1 de março de 1996, de profissão Autônomo, residente Rua Jorge Fraxe, 225, Caimbé, filho de OSVALDO DE ASSIS TEIXEIRA FILHO e de MARIA ELIENE DA SILVA TEIXEIRA, residentes e domiciliados Rua Jorge Fraxe, 225, Caimbé.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de março de 1998, de profissão Estagiaria, residente Av: Jardim, 138, Cidade Satelite, filha de FRANCISCO DE PAULA BARROS PEREIRA e de VALCEMIZA DE OLIVEIRA LIRA, residentes e domiciliados Av: Jardim, 138, Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAN GUIMARÃES RODRIGUES** e **PAMELA DA COSTA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de dezembro de 1992, de profissão Gerente Comercia, residente Rua Raimundo Alves de Souza, 2949, Senador Hélio Campos, filho de NATANAEL ARAUJO RODRIGUES e de MIRIAN GUIMARÃES RODRIGUES, residentes e domiciliados Rua Raimundo Alves de Souza, 2949, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 23 de maio de 1997, de profissão Operadora de caixa, residente Rua Raimundo Alves de Souza, 2949, Senador Hélio Campos, filha de ERONILSON BISPO FEITOSA e de ELIONETE COSTA DE SOUSA, residentes e domiciliados Rua Raimundo Alves de Souza, 2949, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JULIO CESAR PINHEIRO DA SILVA** e **NARIANE GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de julho de 1974, de profissão Funcionario Publico, residente Rua: Araraquara, 884, São Vicente, filho de **** e de DORACI PINHEIRO DA SILVA, residente e domiciliada Rua: Araraquara, 884, São Vicente.

A habilitante é natural de Pacaraima - RR, nascido a 3 de fevereiro de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Araraquara, 884, São Vicente, filha de JOAQUIM DA SILVA GOMES e de FRANCILINA LIMA DA SILVA, residentes e domiciliados Rua: Araraquara, 884, São Vicente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAX ROBERTO XAVIER GOMES** e **ELIZA MAIA COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Fortaleza - CE, nascido a 10 de março de 1979, de profissão Funcionario Publico, residente Rua: Faculdade Cathedral, 1923, Cidade Satelite, filho de JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA e de MARIA CLENE GOMES XAVIER, residentes e domiciliados Rua: Faculdade Cathedral, 1923, Cidade Satelite.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de maio de 1990, de profissão Psicologa, residente Rua: Faculdade Cathedral, 1923, Cidade Satelite, filha de LUIZ ERNESTO RODRIGUES COELHO e de ESTER DANTAS MAIA, residentes e domiciliados Rua: Faculdade Cathedral, 1923, Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016

Pp2F2vgF0dxv4kMVnE4DtKw+MSY=